RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nota: A numeração das Resoluções não segue um ordenamento numérico, em face de constarem deste documento apenas aquelas que se referem à questões substantivas. As demais tratam da nomeação e exoneração de membros dos extintos Conselhos Estaduais e Conselhos Municipais de Previdência Social - CEPS e CMPS.

RESOLUÇÃO N° 1, de 22.07.92, publicada no *Diário Oficial da União* de 31.7.92 - Aprova o Regimento Interno do CNPS.

RESOLUÇÃO N° 2, de 22.07.92, publicada no Diário Oficial da União de 30.7.92 - Autoriza o INSS a realizar o pagamento de benefícios de prestação continuada concedidos a partir de 1º de agosto de 1992, do décimo primeiro ao décimo segundo dia útil do mês seguinte ao de sua competência, retornando-se à regra geral disposta no § 5º do art. 41 da Lei nº 8.213, na redação dada pela Lei nº 8.444/92, tão logo superadas as dificuldades.

RESOLUÇÃO N° 3, de 27.01.93, publicada no Diário Oficial da União de 17.3.93 - Estabelece critérios para organização dos Conselhos Estaduais e dos Conselhos Municipais de Previdência Social, órgãos de deliberação colegiada, subordinados ao CNPS, bem como suas competências. (Tacitamente revogada, tendo em vista que os Conselhos Estaduais e Municipais foram extintos por intermédio do art. 22 da Medida Provisória nº 1.799-5, de 13.5.99, reeditada sob os nºs 1.999-18, de 11.05.00 e 2.049-21, de 30.07.00).

RESOLUÇÃO N° 4, de 25.03.93, publicada no Diário Oficial da União de 6.4.93 - Aprova alterações no Regimento Interno do CNPS. (Revogada pela Resolução n° 1.212, de 10.04.02).

RESOLUÇÃO N° 5, de 25.03.93, publicada no Diário Oficial da União de 6.4.93 - Define os valores, a partir dos quais se exigirá a anuência do Procurador-Geral ou do Presidente do INSS, nos casos de formalização de desistência ou transigência judiciais. (Revogada pela Resolução n° 966/97)

RESOLUÇÃO N° 38, de 09.09.93, publicada no Diário Oficial da União de 14.9.93 - Autoriza a instalação do Conselho de Previdência Social no Distrito Federal - CPS/DF. (Sem efeito a partir da extinção dos Conselhos Estaduais e Municipais).

- RESOLUÇÃO N° 104, de 06.04.94, publicada no *Diário Oficial da União* de 8.4.94 Manifesta-se sobre o processo revisional e a necessidade de se estabelecer um modelo de Previdência Social que observe os seguintes princípios:
- 1 adoção de um regime básico, único, compulsório e contributivo de previdência social a cargo do Estado, abrangendo trabalhadores, empregadores, servidores públicos civis e militares, membros dos poderes Legislativo e Judiciário e demais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2 manutenção do conceito de Seguridade Social, mas com a perfeita identificação de seus componentes de Previdência Social, Saúde e Assistência Social ao nível das atividades e do custeio;
- 3 cobertura pelo regime básico dos riscos sociais de doença, invalidez, morte, idade avançada, maternidade e desemprego involuntário;
- 4 diferenciação clara das condições de concessão e do valor entre os benefícios previdenciários e as prestações assistenciais.
- Assim, o Conselho Nacional de Previdência Social entende que o processo revisional não pode desconsiderar as discussões hoje existentes na sociedade sobre o assunto, considerando que as alterações devem ser efetivadas com a participação da sociedade de forma mais clara e eficaz e, portanto, mais democrática.
- RESOLUÇÃO N° 115, de 04.05.94, publicada no *Diário Oficial da União* de 6.5.94 Manifesta posição contrária aos termos das Medidas Provisórias n°s 453 e 476 e Decreto n° 1.097 (sobre entidades filantrópicas) e sugere que o Governo Federal reveja os referidos atos, de modo a que sejam preservadas as competências do Conselho Nacional de Assistência Social.
- RESOLUÇÃO N° 116, de 04.05.94, publicada no Diário Oficial da União de 6.5.94 Manifesta posição contrária à utilização de mecanismos de prestação de serviços como forma de quitação de débitos de entidades beneficentes de assistência social para com o INSS e sugere a revogação de dispositivos legais que amparam esse procedimento.
- RESOLUÇÃO N° 157, de 13.06.94, publicada no *Diário Oficial da União* de 21.7.94 Determina que os Conselhos Estaduais CEPS priorizem o acompanhamento e avaliação do cumprimento dos dispositivos legais que atribuem ao INSS a

responsabilidade de assegurar o adequado funcionamento das JRPS. (Sem efeito a partir da extinção dos Conselhos Estaduais e Municipais).

RESOLUÇÃO N° 161, de 03.08.94, publicada no Diário Oficial da União de 10.8.94 - Determina que a Previdência Social abstenha-se de propor qualquer medida que implique anistia, total ou parcial de débitos, multas e demais encargos existentes para com ela, bem como que sejam implementadas, com urgência, a informatização dos procedimentos da ação fiscal, tendo como base o CNIS e adoção de políticas "inteligentes" de fiscalização dirigida e seletiva voltadas para os segmentos econômicos com maior índice de evasão e sonegação.

RESOLUÇÃO N° 191, de 08.09.94, publicada no Diário Oficial da União de 22.9.94 - Determina que todas as matérias relevantes relativas à Previdência Social e que devam, por imposição legal, serem objeto de discussão e deliberação pelo Conselho Nacional da Seguridade Social, sejam antes apresentadas à análise e deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social.

RESOLUÇÃO N° 298, de 21.06.95, publicada no Diário Oficial da União de 29.6.95 - Aprova a assinatura de contrato a ser celebrado entre o INSS e o Banco do Brasil para execução de programa de "Arrecadação de Receitas oriundas do Parcelamento de Débitos de Contribuintes junto ao INSS.

RESOLUÇÃO N° 299, de 21.06.95, publicada no Diário Oficial da União de 29.6.95 - Aprova, à luz dos esclarecimentos prestados pelas partes, a assinatura de contrato a ser celebrado entre o INSS e a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, visando a "Contratação de Serviços de Habilitação, Manutenção, Inscrição, Recadastramento e Pagamento de Benefícios da Previdência Social."

RESOLUÇÃO N° 388, de 23.08.95, publicada no Diário Oficial da União de 30.8.95 - Altera os valores constantes dos artigos 1° e 2° da Resolução n° 05, de 25/03/93 que passam a ser de R\$ 10.000,00 e R\$ 50.000,00, respectivamente. Define que esses valores serão corrigidos nas mesmas épocas e pelos mesmos índices legalmente adotados para a correção dos benefícios da Previdência Social e ainda que os valores dos acordos homologados serão corrigidos pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ocorridas entre o mês da elaboração dos cálculos e o mês de seus respectivos

pagamentos, conforme o art. 18 da Lei nº 8.870/94. Revoga os artigos 7º e 8º da Resolução nº 05/93. (Revogada pela Resolução nº 966/97).

RESOLUÇÃO N° 448, de 18.10.95, publicada no Diário Oficial da União de 27.10.95 - Manifesta concordância com a renovação do contrato com a Cooperativa de Crédito Rural do Rio Grande do Sul - SICRED e cooperativas filiadas, para execução de serviços de arrecadação e de pagamento de benefícios da Previdência Social, observadas as mesmas regras do "contrato padrão" celebrado entre o INSS e a rede bancária e recomenda que contratos dessa natureza sejam estendidos às diversas Unidades da Federação.

RESOLUÇÃO N° 465, de 22.11.95, publicada no Diário Oficial da União de 1.12.95 - Altera os §§ 1° e 2° do artigo 1° da Resolução n° 03, de 27.01.93, de forma que os CEPS passam a ser presididos pelo Superintendente do INSS de seus respectivos Estados, e os Conselhos Municipais de Previdência Social - CMPS, presididos por dirigentes de Unidades do INSS nos respectivos municípios, revogando o § 8° da Resolução n° 3, de 27/01/93. (Sem efeito a partir da extinção dos Conselhos Estaduais e Municipais).

RESOLUÇÃO N° 606, de 28.02.96, publicada no Diário Oficial da União de 8.3.96 - Manifesta concordância com a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviço celebrado entre o INSS e a Rede Bancária para execução dos Serviços de Arrecadação e de Pagamento de Benefícios da Previdência Social.

RESOLUÇÃO N° 720, de 24.04.96, publicada no Diário Oficial da União de 29.4.96 - Fixa diretrizes básicas para a ação administrativa da Previdência Social, nas suas diversas linhas de atuação. (Reformulada por meio da Resolução n° 960, de 25.06.97).

RESOLUÇÃO N° 817, de 26.06.96, publicada no Diário Oficial da União de 28.6.96 — Considerando o diagnóstico apresentado pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social — CNPS, em seus Relatórios Preliminar e Final, que dão conta das diversas dificuldades enfrentadas pelos Conselhos Estaduais de Previdência Social — CEPS nas áreas administrativa e operacional e que, pela legislação em vigor, compete ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, propiciar os meios necessários ao efetivo funcionamento dos CEPS e Conselhos Municipais de Previdência Social — CMPS, e respectivas Secretarias Executivas.

- I Aprova os Relatórios Preliminar e Final dos trabalhos realizados pela Secretaria Executiva do CNPS junto aos Conselhos Estaduais de Previdência Social;
- II Determina que a Secretaria Executiva do CNPS promova o contínuo acompanhamento e orientação junto aos CEPS e respectivos CMPS;
- III Determina que o trabalho realizado até o momento seja
 estendido ao âmbito dos Conselhos Municipais;
- IV Determina ao INSS o cumprimento da legislação relativa aos CEPS/CMPS, especialmente no que se refere ao apoio material e de pessoal aos referidos Conselhos.
- RESOLUÇÃO N° 818, de 26.06.96, publicada no Diário Oficial da União de 28.6.96 I Aprova a sistemática adotada pela Previdência Social para mensuração e acompanhamento do desempenho das Gerências Regionais do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, consubstanciada no documento denominado "Indicadores de Excelência no Seguro Social".
- II Determina o desenvolvimento e a adoção de sistemática similar para a mensuração e o acompanhamento do desempenho das Gerências Regionais de Arrecadação e Fiscalização, das Procuradorias Regionais e das Unidades Locais de Serviços Gerais do INSS.
- III Recomenda a publicação mensal dos referidos indicadores no Diário Oficial da União.
- RESOLUÇÃO N° 874, de 29.08.96, publicada no Diário Oficial da União de 6.9.96 Aprova a sistemática de acompanhamento adotada pela Previdência Social, através da realização de supervisão gerencial junto aos Postos de Seguro Social e de Arrecadação e Fiscalização, consubstanciada nos "Relatórios de Supervisão Gerencial".
- Determina à Previdência Social a continuidade da atividade supervisora e o encaminhamento periódico dos mencionados relatórios contendo os problemas operacionais identificados junto aos Postos do INSS durante a execução do processo de supervisão aos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Previdência Social CEPS e CMPS das áreas de jurisdição onde forem desenvolvidas as ações supervisoras.
- Determina aos CEPS e aos CMPS que envidem esforços no sentido de solucionar os problemas identificados, acompanhando e avaliando as medidas administrativas tomadas na respectiva área de jurisdição.
- Recomenda que o acompanhamento e a avaliação previstos no item anterior sejam realizados em consonância com o disposto nos itens II e III da Resolução nº 720/96. (Em face da reestruturação do INSS que extingüiu os Postos de Seguro Social e de Arrecadação e Fiscalização, bem como da extinção

dos CEPS e CMPS as atividades de supervisão gerencial previstas nesta Resolução, encontram-se sobrestadas).

RESOLUÇÃO N° 960, de 25.06.97, publicada no Diário Oficial da União de 2.7.97 - Considerando que, nos termos da Lei n° 8.213/91, cabe ao Conselho Nacional de Previdência Social estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social, acompanhando e avaliando sistematicamente a gestão previdenciária e buscando o aumento da eficiência e eficácia do sistema.

Considerando que o Conselho Nacional de Previdência Social vem ao longo de suas reuniões identificando e mapeando as dificuldades estruturais e gerenciais do sistema previdenciário, buscando alternativas para a Previdência Social.

Considerando os programas, projetos e atividades constantes dos Planos de Ação do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev.

Considerando a necessidade de se criar condições para a transformação do INSS em Agência Executiva, segundo preconiza o Programa de Reforma do Aparelho do Estado do Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE.

Considerando, finalmente, a necessidade de subsidiar os Conselhos Estaduais e Municipais nas ações de acompanhamento e avaliação da gestão previdenciária no âmbito de suas respectivas jurisdições.

I - Fixa as diretrizes básicas para a ação administrativa da Previdência Social, com o intuito de promover a busca da excelência organizacional mediante um enfoque sistêmico, que propicie o adequado atendimento da clientela previdenciária em cada uma de suas grandes linhas:

1. FORMULAÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

Diretriz Geral: Aperfeiçoar o sistema previdenciário de modo a assegurar sua viabilidade econômico-financeira, sua equidade social e os direitos das atuais e das futuras gerações, visando à melhoria de benefícios e serviços e à correção de distorções corporativistas.

- 1.1. Dar continuidade ao estudo dos temas abordados no Livro Branco da Previdência Social e em outros documentos, de forma a subsidiar a análise permanente da situação global do sistema previdenciário.
- 1.2. Normatizar e uniformizar o processo de produção de informações gerenciais e estratégicas da previdência social, identificando-as e conceituando-as, mediante a atualização do Catálogo de Informações da Previdência Social.

- 1.3. Consolidar e divulgar as informações referentes às diversas linhas da previdência social, em nível macro, por meio do Anuário Estatístico da Previdência Social.
- 1.4. Atualizar os cenários atuariais para a previdência social, em seus aspectos demográficos, sócio econômicos e financeiros, mediante a implantação de modelos de projeção em meio eletrônico.
- 1.5. Dar continuidade ao projeto de revisão global da legislação previdenciária, com vistas ao seu aperfeiçoamento, simplificação e desburocratização, eliminando-se incongruências, contradições e lacunas.
- 1.6. Realizar estudos e propor medidas de aperfeiçoamento do modelo de seguro de acidente do trabalho.
- 1.7. Articular, com o Ministério da Justiça, a elaboração de legislação que confira reconhecimento legal às cópias microfilmadas e/ou digitalizadas de documentos.
- 1.8. Gestionar com vistas à conclusão do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul e de seu respectivo Regulamento Administrativo.

2. CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS

Diretriz Geral: Consolidar as informações existentes nos diversos cadastros da Administração Federal referentes à vida laboral do trabalhador, com vistas à liberação gradual do ônus da prova para benefícios previdenciários; maior controle sobre a arrecadação; seletividade no direcionamento da fiscalização; e inibição de fraudes e desvios, mediante o cruzamento de informações.

- 2.1. Implantar um documento de captação de informações sociais, em especial as referentes aos recolhimentos previdenciários, de forma a registrar as remunerações e as contribuições relativas a cada trabalhador.
- 2.2. Aperfeiçoar o projeto lógico e físico do CNIS e gestionar no sentido de sua implementação.
- 2.3. Depurar e aperfeiçoar as informações em articulação com os demais condôminos do cadastro.
- 2.4. Depurar e integrar ao CNIS o cadastro de contribuinte individual do INSS.
- 2.5. Diminuir a defasagem entre a ocorrência do fato e o registro da informação no CNIS.
- 2.6. Desenvolver rotinas mensais de confronto entre as informações de diferentes procedências de forma a orientar a fiscalização previdenciária.
- 2.7. Desenvolver sistema que possibilite ao segurado, mediante o Cartão do Trabalhador, acesso às informações do CNIS.

- 2.8. Desenvolver sistema de recolhimento da contribuição previdenciária por meio de cartão magnético ou código de barras;
- 2.9. Integrar a base do CNIS ao Sistema Único de Benefícios-SUB e ao Projeto de Regionalização de Informações e Sistemas-PRISMA, com vistas a depurar a base do CNIS; reduzir a realização de pesquisas "in loco" para a confirmação de vínculo empregatício; confirmar os vínculos empregatícios do segurado no processo de habilitação e transferir informações referentes ao segurado existentes no CNIS para o PRISMA no ato da habilitação do benefício.

3. ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA

Diretriz Geral: Combater a evasão e a sonegação, mediante fiscalização inteligente e seletiva que maximize o uso dos recursos; agilizar a cobrança no nível administrativo, com a adoção de mecanismos mais eficientes de controle; e orientar o contribuinte em relação às suas obrigações previdenciárias.

- 3.1. Aprimorar o programa de informatização dos procedimentos da ação fiscal, tendo como base o CNIS, adotando fiscalização dirigida e seletiva, voltada para os segmentos econômicos com maior índice de evasão e sonegação.
- 3.2. Abster-se de propor medidas que impliquem anistia de débitos, total ou parcial, de multas e de demais encargos existentes para com a previdência social, bem como da utilização de modalidades de prestação de serviços como forma de quitação de débitos de entidades beneficentes de assistência social.
- 3.3 Rever os critérios de ação da fiscalização, em especial as disposições relativas à aplicação de multa e à concessão de parcelamento de débitos, conferindo um tratamento distinto entre o aplicável ao inadimplente e o aplicável ao sonegador.
- 3.4. Estabelecer critérios objetivos, com base no planejamento da fiscalização, para a alocação individual da carga fiscal e aperfeiçoar o sistema de acompanhamento gerencial da produção fiscal;
- 3.5. Priorizar a fiscalização, de acordo com o potencial de arrecadação em cada localidade, através do acompanhamento e controle sistêmico da arrecadação, por região geográfica e por atividade econômica.
- 3.6. Dar continuidade ao trabalho de fiscalização prioritária nas empresas de prestação de serviços, nas vinculadas ao setor rural (armazéns gerais, frigoríficos, cooperativas, usinas de açúcar e outras), nas entidades filantrópicas, nas empresas do setor de construção civil e naquelas vinculadas ao setor de turismo, durante a média e alta temporada.

- 3.7. Estimular a participação subsidiária de sindicatos de trabalhadores na fiscalização, nos termos da Lei n° 8.870/94 e respectivo decreto regulamentador.
- 3.8. Estabelecer convênio e realizar operações conjuntas com o Ministério do Trabalho e/ou Delegacias Regionais do Trabalho, visando à fiscalização simultânea da formalização do vínculo empregatício e das obrigações previdenciárias.
- 3.9. Buscar maior interação entre o INSS e o contribuinte, realizando contatos com empresas e entidades de classe, bem como prestar informações com maior dinamismo, através do Núcleo de Orientação, por meio de campanhas institucionais e mediante a disponibilização da central 191 para o interior dos Estados.
- 3.10. Informatizar as gerências e postos de arrecadação e fiscalização, implantando, inclusive, o sistema informatizado de expedição da Certidão Negativa de Débito (CND Corporativa);
- 3.11. Implantar sistema de controle do pagamento de guias de recolhimento, de cobrança, de parcelamentos e acompanhamento dos processos de débito, com especial ênfase sobre os 200.000 maiores contribuintes.
- 3.12. Desenvolver e implantar sistema informatizado de controle de fraudes na área da arrecadação.
- 3.13. Possibilitar, em conjunto com a Dataprev, acesso ágil ao sistema central de processamento de dados (host), quando do uso dos sistemas utilizados pela área (ATARE, GIRAFA, CNIS), buscando o aperfeiçoamento dos sistemas e a integração da base de dados cadastrais.
- 3.14. Acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos agentes arrecadadores, bem como desenvolver sistema informatizado que garanta a integridade do banco de dados da arrecadação, além de realizar o batimento, periodicamente, entre as guias de recolhimento recebidas e os registros contidos no referido banco.
- 3.15. Implantar o Banco de Dados do Produtor Rural Pessoa Jurídica;
- 3.16. Agilizar o processo de inscrição de débito na dívida ativa, priorizando os de maior valor.
- 3.17. Monitorar, na área de cobrança, o recolhimento das contribuições em atraso, utilizando os sistemas Conta-Corrente (alimentação realizada pelos bancos) e o Sistema de Débitos-SISDEB (alimentação realizada através da ação fiscal).
- 3.18. Atualizar periodicamente o Manual de Arrecadação e Fiscalização e disponibilizá-lo no Sistema de Legislação Previdenciária-SISLEX;

- 3.19. Desenvolver e implantar um sistema informatizado integrado de arrecadação, fiscalização e cobrança.
- 3.20. Implantar sistemática de avaliação e acompanhamento do desempenho das gerências regionais de arrecadação e fiscalização, mediante indicadores de excelência dos serviços.
- 3.21. Gestionar junto à Secretaria da Receita Federal para a implementação do Cadastro Nacional Unificado de Contribuintes Pessoa Jurídica.
- 3.22. Criar sistemática de recolhimento anual (via carnê) para o segurado especial, com base na comercialização da produção, proporcionando o acompanhamento da vida laboral e contributiva do trabalhador.
- 3.23. Simplificar e dar maior segurança aos procedimentos de reembolso de restituição e de acréscimos legais mediante utilização de sistema informatizado.
- 3.24. Regularizar o recolhimento de contribuições de responsabilidade do Ministério das Relações Exteriores relativas aos auxiliares locais.
- 3.25. Simplificar a guia de recolhimento paralelamente à adoção da nova Guia de Relação de Empregados/FGTS, documento de alimentação do CNIS.
- 3.26. Estabelecer procedimentos regulamentando a utilização de meio eletrônico por parte das empresas, no cumprimento de suas obrigações acessórias.

4. SEGURO SOCIAL

Diretriz Geral: Conceder com qualidade e agilidade os benefícios, mediante descentralização do atendimento e modernização dos processos de trabalho, bem como manter o controle do pagamento dos mesmos, com vistas ao combate à fraude.

- 4.1. Redimensionar a rede de atendimento existente, atribuindo aos postos de atendimento todas as funções inerentes ao seguro social em sua área de jurisdição e redistribuindo de forma equitativa o montante de benefícios em manutenção.
- 4.2. Otimizar as atividades relacionadas à habilitação e à manutenção de benefícios, de forma a aumentar a qualidade dos processos e eliminar o número de pedidos represados nos setores de concessão e de revisão de benefícios.
- 4.3. Confrontar o cadastro de pessoas autorizadas e matriculadas como concessoras de benefícios no sistema, nos últimos cinco anos, com o cadastro de servidores da previdência social, realizando-se uma análise dos benefícios concedidos por não servidores ou por servidores não autorizados, neste período, por meio de amostragem, de modo a identificar irregularidades e apontar responsáveis.

- 4.4. Monitorar a qualidade dos serviços prestados pelos bancos quanto ao pagamento de benefícios e agilizar o envio das informações, via teleprocessamento, para a rede bancária.
- 4.5. Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT no que concerne à inscrição de segurados e dependentes, recepção de documentos e pagamento de benefícios;
- 4.6. Concluir a informatização das gerências regionais, dos postos do seguro social e dos centros/núcleos de reabilitação profissional, automatizando rotinas e procedimentos.
- 4.7. Automatizar todas as rotinas e procedimentos inerentes aos postos do seguro social, através do aplicativo PRISMA, de forma a garantir agilidade e segurança no fluxo das informações, em especial para as atividades relacionadas com a justificação administrativa e o recurso de benefícios no contencioso administrativo.
- 4.8. Aprimorar os sistemas de informações gerenciais, adequando-os aos novos processos de trabalho e buscar a integração dos dados cadastrais, bem como possibilitar acesso ágil ao sistema central de processamento de dados (host).
- 4.9. Estabelecer controle central das certidões de tempo de serviço expedidas pelos postos do seguro social.
- 4.10. Descentralizar o atendimento à clientela previdenciária, mediante estabelecimento de convênios com empresas e entidades similares por meio do PRISMA- EMPRESA, sob a orientação do seguro social, em especial no que se refere aos aspectos de segurança.
- 4.11. Implantar o sistema Pagamento Alternativo de Benefícios-PAB em todos os postos do seguro social, com vistas ao controle, pelo sistema central, de todos os pagamentos emitidos pelos postos.
- 4.12. Manter a análise e a validação mensal dos pagamentos de benefícios emitidos pela "maciça", de modo a identificar inconsistências ou fraudes, confrontando a legislação de cada espécie com os valores emitidos, bem como o pagamento feito a beneficiários homônimos.
- 4.13. Revisar os benefícios de ex-combatentes e de anistiados.
- 4.14. Cotejar os pagamentos de benefícios feitos em nível administrativo com os realizados em instâncias judiciais, para evitar duplicidade.
- 4.15. Revisar e informatizar as rotinas referentes à habilitação, concessão, manutenção e remessa de pagamento de benefícios ao exterior pela implantação do sistema de acordos internacionais e pela elaboração de manual de operacionalização dos mesmos.

- 4.16. Integrar a base do CNIS ao Sistema Único de Benefícios-SUB e ao PRISMA, com vistas a depurar a base do CNIS; reduzir a realização de pesquisas "in loco" para a confirmação de vínculo empregatício. confirmar os vínculos empregatícios do segurado no processo de habilitação e transferir informações referentes ao segurado existentes no CNIS para o PRISMA no ato da habilitação do benefício;
- 4.17. Rever a Consolidação dos Atos Normativos sobre Benefícios-CANSB, disponibilizando-a em meio magnético.
- 4.18. Monitorar a aplicação das ordens de serviço e circulares expedidas pela Direção-Geral.
- 4.19. Intensificar a revisão dos benefícios rurais concedidos após a Lei 8.213/91, com vistas a sanear incorreções ou irregularidades e identificar fraudes.
- 4.20. Rever os benefícios por incapacidade, em especial aqueles decorrentes de razões psiquiátricas, e analisar os casos de auxílio-doença de longa permanência.
- 4.21. Dar continuidade às ações interministeriais concernentes à prevenção de acidentes de trabalho, bem como disponibilizar informações gerenciais aos órgãos envolvidos, mediante atualização e aprimoramento do cadastro da Comunicação de Acidente de Trabalho-CAT;
- 4.22. Criar a auditoria médico-pericial.
- 4.23. Proceder à revisão e atualização das normas técnicas relacionadas com a atividade médico-pericial e treinar os médicos peritos em face das mudanças/alterações, em especial, quanto àquelas relativas à avaliação de incapacidade.
- 4.24. Credenciar os hospitais universitários para a realização de exames complementares.
- 4.25. Aperfeiçoar as atividades de reabilitação profissional, enfatizando a expansão da rede de atendimento, mediante parceria com entidades da sociedade civil.
- 4.26. Otimizar os programas de reabilitação profissional, estimulando a ação integrada entre o serviço social e as unidades de reabilitação profissional, e a cooperação técnica com a área de perícia médica;
- 4.27. Reestruturar e organizar os arquivos do seguro social, buscando agilização no processo de consulta dos documentos existentes, de modo a melhorar a qualidade de atendimento ao usuário, em especial, às Procuradorias, em caso de litígio judicial.
- 4.28. Aperfeiçoar o sistema de controle de óbitos, buscando a integração com a linha de fiscalização e com o Ministério Público, de modo a punir os cartórios inadimplentes.
- 4.29. Aprimorar a sistemática de avaliação e acompanhamento do desempenho no âmbito das gerências regionais, consubstanciada no documento "Indicadores de Excelência no

Seguro Social", bem como implantar sistemática similar nos postos do seguro social.

- 4.30. Dar prosseguimento aos projetos "Hora Marcada", "Kit Segurado" e "Concessão On-Line".
- 4.31. Implantar os projetos "Disquete Cartório", "Atualização On-Line" e "Disquete Previdência".
- 4.32. Buscar maior interação entre o INSS e o segurado, com vistas a: aumentar o nível de conhecimento do usuário em relação aos direitos/obrigações previdenciárias, bem como diagnosticar o seu perfil; atender àqueles em via de aposentadoria; prestar informações com maior dinamismo por meio de campanhas institucionais e mediante a utilização da central 191.
- 4.33. Depurar o cadastro do contribuinte individual, bem como promover medidas que possibilitem o acesso do contribuinte individual às informações previdenciárias para agilizar a concessão de benefícios.
- 4.34. Estruturar projetos de atenção ao trabalhador acidentado, a partir dos postos do seguro social.
- 4.35. Implementar ações de competência do INSS, no que tange à Política Nacional do Idoso.

5. ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

- Diretriz Geral: Buscar a racionalização de métodos e procedimentos de gestão, mediante a descentralização de procedimentos operacionais, visando à identificação das necessidades e à alocação ideal dos insumos disponíveis, para maximizar o aproveitamento dos suprimentos imobiliários e mobiliários da previdência social.
- 5.1. Agilizar os programas de desimobilização dos imóveis que não podem ser utilizados pela rede física de atendimento, inclusive daqueles ocupados irregularmente por terceiros, bem como fazer a regularização dominial dos imóveis da previdência social.
- 5.2. Reduzir a quantidade de imóveis locados de terceiros, mediante a realização de permutas e a conclusão dos trabalhos de diagnóstico da alocação dos imóveis pertencentes ao ex-INAMPS.
- 5.3. Instituir sistemática de controle individualizado do pagamento dos imóveis vendidos.
- 5.4. Rever as normas internas e padronizar procedimentos relativos à locação de imóveis de propriedade da previdência social a terceiros e de propriedade de terceiros à previdência social, inclusive com revisão de valores de aluquéis, de modo a adequá-los à realidade do mercado atual.
- 5.5. Dar continuidade ao programa permanente de monitoramento das condições de conservação das unidades de serviço,

priorizando os imóveis utilizados para atendimento ao público.

- 5.6. Priorizar a conclusão de obras paralisadas.
- 5.7. Instituir sistema para o monitoramento dos contratos de prestação de serviços e de licitação em curso, e constituir um catálogo de bens e serviços com os preços respectivos, com vistas à redução dos preços e o melhor cumprimento dos serviços contratados;
- 5.8. Reestruturar, em âmbito nacional, os arquivos permanentes de documentos oriundos das diversas linhas da previdência, buscando, o máximo possível, a utilização de meios eletrônicos.
- 5.9. Elaborar e manter atualizado cadastro de imóveis, de móveis e de veículos pertencentes à previdência social, bem como controlar a distribuição, manutenção e alienação dos mesmos.
- 5.10. Modernizar e ampliar a capacidade de atendimento da central 191, aumentando o número de jurisdições atendidas, melhorando a qualidade das informações prestadas por intermédio desse serviço;
- 5.11. Estabelecer a relação custo/benefício quando da aquisição de equipamentos de informática, adequando as configurações indispensáveis à execução das atividades, bem como uniformizar, na medida do possível, os aplicativos de trabalho.
- 5.12. Dar continuidade ao processo de contratualização da prestação de serviços de informática.
- 5.13. Concluir a informatização da linha e implantar sistemas gerenciais, com vistas à maior agilidade no processo administrativo e redução de custos operacionais.
- 5.14. Implantar sistema de controle de material de consumo.
- 5.15. Implantar sistemática de avaliação e acompanhamento do desempenho nas unidades locais de serviços gerais, mediante indicadores de excelência dos serviços.

6. MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL E RECURSOS HUMANOS

- Diretriz Geral: Rever a estrutura organizacional da previdência social; buscar a capacitação e qualificação do servidor através da descentralização dos programas de treinamento nos níveis gerencial, profissional e funcional; e adequar a lotação ideal da força de trabalho por unidade organizacional.
- 6.1. Revisar a atual estrutura organizacional, objetivando a redução (horizontalização) dos níveis hierárquicos através da descentralização de competências e atribuições para as autoridades decisoras e para as unidades regionais e locais em todas as linhas da previdência social.

- 6.2. Estabelecer o quadro de lotação ideal de pessoal de cada unidade administrativa, visando ao efetivo desempenho da função institucional e providenciando a adequada realocação, redistribuição de outros órgãos para o INSS e a realização de concursos quando couber.
- 6.3. Manter atualizado o cadastro de todos os servidores da previdência social, identificando-os, em especial, por categoria funcional, formação profissional e área de lotação.
- 6.4. Treinar e capacitar técnica e operacionalmente os servidores, principalmente na área de informática, em razão da adoção de novas tecnologias.
- 6.5. Treinar e capacitar as chefias no que concerne à adoção de técnicas gerenciais modernas, estimulando uma ação mais empreendedora.
- 6.6. Instituir um programa de acompanhamento dos resultados obtidos, após a realização dos cursos de treinamento e capacitação.
- 6.7. Gestionar, junto ao Ministério da Administração e Reforma do Estado-MARE, a implantação do Plano de Cargos e Salários no contexto de um projeto de valorização do servidor.
- 6.8. Melhorar a gratificação das gerências e chefias de postos, de modo a estimular a assunção de responsabilidades gerenciais por parte dos servidores.
- 6.9. Observar critérios técnicos, com base no mérito e na qualificação profissional, para provimento dos cargos em comissão e funções de confiança nos diversos níveis de direção e assessoramento.
- 6.10. Implantar um sistema de gratificação de desempenho/produtividade para os servidores da linha de seguro social e para os servidores da linha de arrecadação e fiscalização.
- 6.11. Treinar e capacitar adequadamente os servidores responsáveis pelo atendimento na central 191.
- 6.12. Reavaliar os critérios de pagamento da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação-GEFA aos Procuradores Autárquicos e aos Fiscais de Contribuição Previdenciária, com vistas a maior transparência do processo e maior produtividade.
- 6.13. Concluir a informatização da área e implantar sistemas que permitam controlar e gerenciar as informações e atividades de recursos humanos, dentre eles, o de acompanhamento da folha de pagamento.
- 6.14. Gestionar, com o MARE, de modo a sumarizar o rito processual do regime disciplinar instituído pela Lei 8.112/90 e instituir sistema de acompanhamento e agilização de processos disciplinares.

- 6.15. Adotar medidas efetivas com vistas a controlar as taxas de absenteísmo do servidor, inclusive mediante controle de ocorrências médicas.
- 6.16. Treinar os servidores da linha de recursos humanos, buscando a atualização em matéria de legislação de pessoal.
- 6.17. Acompanhar, por meio de sistema informatizado, os processos judiciais referentes à linha de recursos humanos desde a fase inicial até a sua conclusão, de forma a garantir o controle sobre a folha de pagamento.
- 6.18. Apurar os casos em que houve prescrição de processos administrativo-disciplinares, identificando e punindo os responsáveis.

7. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Diretriz Geral: Controlar o fluxo de caixa previdenciário e buscar a descentralização de competências e atribuições, objetivando a otimização dos procedimentos de alocação e aplicação de recursos.

- 7.1. Instituir nova plataforma de transmissão de dados, com vistas ao aumento da capacidade de comunicação e da segurança dos dados na comunicação do INSS com a rede bancária, de modo a assegurar o controle em tempo real da arrecadação e do pagamento de benefícios.
- 7.2. Maximizar o rendimento da aplicação financeira dos recursos de saldo de caixa da previdência social.
- 7.3. Monitorar a aplicação dos contratos com a rede bancária, inclusive cooperativas de crédito, referentes aos serviços de arrecadação de contribuições e pagamento de benefícios.
- 7.4. Monitorar a aplicação dos contratos com a ECT.
- 7.5. Implantar programa de auditoria dos bancos, estabelecendo sistemas que permitam fazer o cotejamento entre a arrecadação física e financeira, com vistas ao maior controle de recolhimentos e pagamentos.
- 7.6. Concluir a informatização da linha e implantar sistemas gerenciais, em especial os de programação orçamentária, de execução financeira, apuração de custos administrativos e apropriação contábil de parcelamentos, débitos administrativos e dívida ativa.
- 7.7. Implantar sistema de recolhimento de contribuições por meio eletrônico.

8. PROCURADORIA

- Diretriz Geral: Buscar a eficiência e a eficácia na representação judicial e orientar sua atuação para a redução das áreas de conflito existentes com contribuintes e segurados.
- 8.1. Informatizar, em articulação com a Dataprev, as Procuradorias Estaduais e Regionais, com vistas à modernização dos métodos de gestão e processos, bem como

garantir a segurança dos dados processados e prevenção contra fraudes.

- 8.2. Desenvolver projetos com vistas à instituição de procedimentos internos que viabilizem a uniformização da atuação e a eficácia no controle e acompanhamento dos processos judiciais.
- 8.3. Realizar gestões visando à implantação, onde couber, de varas especializadas em matéria previdenciária, bem como buscar a resolução de problemas comuns de natureza operacional existentes com a Justiça Federal e com a Justiça Estadual no que concerne a acidente do trabalho.
- 8.4. Agilizar o processo de inscrição de débito na dívida ativa, priorizando os de maior valor.
- 8.5. Agilizar a execução do programa de incremento da arrecadação da dívida ativa, com a finalidade de aumentar a receita previdenciária, conferindo prioridades às causas de maior valor.
- 8.6. Concluir os trabalhos de instalação e aperfeiçoamento dos sistemas Módulo de Controle de Processos-MCP e Módulo de Cálculos Judiciais-MCJ, com integração das Procuradoria Regionais e possibilitar o acesso à base de dados da Justiça.
- 8.7. Depurar o banco de dados que contém informações sobre os devedores da previdência social, bem como divulgá-las, por meio eletrônico, a cada três meses.
- 8.8. Rever a sistemática de credenciamento de advogado e de remuneração dos mesmos, utilizando esta opção somente quando e onde houver carência comprovada de procuradores efetivos do quadro.
- 8.9. Possibilitar, em conjunto com a Dataprev, acesso ágil ao sistema central de processamento de dados (host), quando da utilização dos sistemas utilizados pela linha.
- 8.10. Orientar as federações, associações e demais entidades representativas de segurados e beneficiários da previdência social no sentido de que cobrem de seus advogados uma eficiente identificação dos autores e dos respectivos benefícios na petição inicial das ações previdenciárias.
- 8.11. Monitorar a estrita observância da ordem cronológica no pagamento dos precatórios.
- 8.12. Cotejar os pagamentos de benefícios feitos em nível administrativo com os realizados em instâncias judiciais, para evitar duplicidade.
- 8.13. Implantar sistemática de avaliação e acompanhamento do desempenho das Procuradorias Estaduais e Regionais, mediante indicadores de excelência dos serviços.

9. INSPETORIA/AUDITORIA

Diretriz Geral: Promover ações de integração entre as atividades e projetos da auditoria, inspetoria e Secretaria de Controle Interno-CISET, com vistas à racionalização de métodos e procedimentos de gestão, e estímulo à realização de auditagens preventivas.

- 9.1. Estruturar, em caráter definitivo, a Inspetoria Geral da Previdência Social.
- 9.2. Racionalizar e padronizar as normas referentes aos fluxos, rotinas e procedimentos inerentes ao processo de controle, inspeção e auditagem.
- 9.3. Atuar preventivamente junto às linhas da previdência social, buscando orientar os servidores no sentido de evitar irregularidades, desperdícios, abusos e fraudes.
- 9.4. Realizar auditoria prévia nos processos de benefícios cujos valores de pagamentos ultrapassem o limite de alçada do posto do seguro social, bem como daqueles concedidos "online".
- 9.5. Manter auditoria permanente nos sistemas de concessão de benefícios e de arrecadação, visando à sua segurança física e lógica;
- 9.6. Implantar programa de auditoria de recolhimentos e pagamentos previdenciários efetuados pelos bancos, com vistas a maior controle;
- 9.7. Dar continuidade à auditoria de casos de beneficiários homônimos, com vistas à depuração do sistema.
- 9.8. Confrontar o cadastro de pessoas autorizadas e matriculadas como concessoras de benefícios no sistema, nos últimos cinco anos, com o cadastro de servidores da previdência social, realizando-se uma análise dos benefícios concedidos por não servidores ou por servidores não autorizados, neste período, por meio de amostragem, de modo a identificar irregularidades e apontar responsáveis.
- 9.9. Concluir a informatização das respectivas linhas e implantar sistemas gerenciais, buscando a integração com os órgãos de controle interno e auditoria da Dataprev.

10. INFORMÁTICA

Diretriz Geral: Acompanhar o avanço tecnológico no que se refere a equipamentos de informática e capacitação de recursos humanos; promover o desenvolvimento de sistemas em condições de atender à demanda; e garantir a confiabilidade e segurança no processamento e no armazenamento dos dados relativos às diversas linhas da previdência social.

10.1. Rever, em conjunto com as diversas linhas, os conceitos, as rotinas e os procedimentos, de modo a adaptálos aos sistemas informatizados e assegurar a racionalização dos fluxos e dos processos referentes à previdência social.

- 10.2. Efetivar, juntamente com as demais linhas da previdência social, a atualização e documentação dos sistemas informatizados utilizados pelas linhas e os respectivos manuais operacionais, de forma clara e objetiva, por meio de uma articulação mais estreita entre os órgãos de execução e os órgãos responsáveis pela conceituação, desenvolvimento e validação dos referidos sistemas.
- 10.3. Implantar sistema de custos voltado para a racionalização dos gastos operacionais e para a contratualização dos serviços prestados;
- 10.4. Expandir os serviços de concessão "on-line", com vistas a sua universalização, mediante instalação de equipamento compatível em cada regional, de forma integrada ao sistema central.
- 10.5. Adotar plano de contingência e segurança, com adoção de cópias dos sistemas.
- 10.6. Implantar documento de captação de informações sociais, objetivando simplificar o processo de obtenção de informações sociais da parte da empresa, com vistas a aperfeiçoar o CNIS.
- 10.7. Dar continuidade aos trabalhos de depuração dos módulos constantes no CNIS: cadastro de contribuintes de pessoas jurídicas e assemelhadas, cadastro de contribuintes individuais, cadastro de segurados, cadastro de beneficiários e arquivo de remunerações, de modo a permitir sua utilização definitiva pelas diversas linhas.
- 10.8. Aprimorar e manter em permanente atualização o SISLEX.
- 10.9. Concluir a implantação dos sistemas gerenciais das linhas de auditoria, administração patrimonial e recursos humanos.
- 10.10. Reorganizar a fitoteca e os arquivos de microfilmagem, bem como garantir a segurança dos mesmos.
- 10.11. Implantar a nova plataforma de transmissão de dados com vistas ao aumento da capacidade de comunicação e da segurança dos dados entre INSS e rede bancária, de modo a assegurar o controle em tempo real da arrecadação e do pagamento de benefícios.
- 10.12. Implantar sistema de identificação positiva de segurados e contribuintes.
- 10.13. Modernizar o parque computacional e interligar em rede todos os sistemas da previdência social, com uniformidade, velocidade e segurança.
- 10.14. Disponibilizar informações operacionais, permitindo o atendimento de forma resolutiva, descentralizada e em tempo real, aos usuários.
- 10.15. Informatizar as procuradorias regionais e o contencioso administrativo.

- 10.16. Disponibilizar, nos locais de grande circulação da população, terminais eletrônicos que contenham informações referentes ao seguro social, contemplando, também, direitos e deveres do segurado perante a previdência social, andamento de processos e de pagamentos dos benefícios.
- 10.17. Reestruturar os arquivos permanentes de documentos oriundos das diversas linhas da previdência, buscando, o máximo possível, a utilização de meios eletrônicos.
- 10.18. Desenvolver e implantar um sistema integrado de arrecadação, fiscalização e cobrança.
- 10.19. Estabelecer a relação custo/benefício quando da aquisição de equipamentos de informática, adequando as configurações indispensáveis à execução das atividades.
- 10.20. Interligar a Dataprev com a rede bancária via teleprocessamento, com vistas à suspensão ou cessação de créditos indevidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

11. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

- Diretriz Geral: Atuar com seletividade, celeridade e racionalidade no julgamento das ações do contencioso administrativo, buscando a padronização das decisões em âmbito nacional.
- 11.1. Priorizar, no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS, a tramitação dos processos de contribuição que envolvam débitos de maior valor ou referentes a apropriação indébita.
- 11.2. Dar continuidade à informatização, em articulação com a Dataprev, das Juntas de Recursos da Previdência Social e das Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social.
- 11.3. Redimensionar, em nível nacional, a rede de Junta de Recursos da Previdência Social, de modo a compatibilizar jurisdições e demandas.
- II Determinar aos responsáveis de cada linha citada no item I, nos níveis nacional, estadual e municipal, a apresentação de relatórios, de forma escrita e/ou oral, para os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais, correspondentes à sua jurisdição, visando à prestação de contas das medidas tomadas nas respectivas linhas e à consecução da presente resolução.
- III Determinar que os Conselhos Estaduais e os Conselhos Municipais de Previdência Social priorizem, no âmbito da sua jurisdição, o acompanhamento e a avaliação do resultado das ações descritas no item I desta resolução, conforme sistemática definida pela Secretaria Executiva do CNPS, dando conhecimento de sua atuação a este Conselho.
- IV Revoga a Resolução n $^{\circ}$ 720, de 24 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1996.

RESOLUÇÃO N° 961, de 25.06.97, publicada no *Diário Oficial da União* de 2.7.97 - Aprova a Proposta Orçamentária da Previdência Social para o exercício de 1998.

RESOLUÇÃO N° 966, de 30.07.97, publicada no Diário Oficial da União de 13.8.97 - Define que: Compete ao Procurador Federal e Estadual, do Distrito Regional do Instituto Social - INSS, do Seguro decidir oportunidade de formalização de desistência ou transigência judiciais em ações cujos valores em litígio referentes a cada autor ou réu, considerado separadamente, não superarem o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- As Procuradorias Estaduais, do Distrito Federal e Regionais ficam autorizadas a não propor ações ou interpor recursos em causas cujo valor econômico, atualizado, do direito em litígio for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de um mesmo litigante, autor ou réu.
- Nos valores compreendidos entre o limite do *caput* do artigo anterior e R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a transigência ou desistência será sempre precedida de anuência, por escrito, do Procurador-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social INSS; quando os valores objeto de transigência ou desistência ultrapassarem o limite de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), a anuência prévia será do Presidente desse órgão.
- O Conselho Nacional de Previdência Social procederá à revisão dos critérios e valores estabelecidos nesta resolução, ordinariamente, a cada 24 (vinte e quatro) meses ou extraordinariamente antes desse prazo.
- As transigências de que trata esta resolução deverão ter como parâmetro mínimo de negociação o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor em litígio por segurado considerado separadamente.

Fica autorizada a Procuradoria-Geral do INSS a não interpor Recurso Extraordinário ou Recurso Especial quando o objeto do recurso for única e exclusivamente a discussão de matéria de fato.

- Revoga as Resoluções n°s 5, de 25.3.93, e 388, de 23.8.95.

RESOLUÇÃO N° 967, de 30.07.97, publicada no Diário Oficial da União de 7.8.97 - Manifesta concordância com os termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em março de 1997, entre o INSS e a Rede Bancária, para execução dos serviços de arrecadação e de pagamento de benefícios da Previdência Social.

RESOLUÇÃO N° 968, de 30.07.97, publicada no *Diário Oficial da União* de 7.8.97 - Manifesta concordância com os termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em dezembro de 1996, entre o INSS e a Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos-ECT, para a execução dos serviços de Habilitação, Inscrição/Recadastramento e Pagamento de Benefícios.

- RESOLUÇÃO N° 993, de 12.11.97, publicada no Diário Oficial da União de 14.11.97 Determina que sejam consideradas as seguintes diretrizes quando da renovação do contrato entre o Instituto Nacional do Seguro Social e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com vistas à prestação de serviços de inscrição/recadastramento, habilitação e pagamento de benefícios:
- I descrição pormenorizada de todos os serviços que serão disponibilizados, competindo a cada Superintendência Estadual decidir sobre sua utilização, conforme as necessidades regionais; assim como atestar a prestação do serviço consoante com os termos do contrato;
- II busca da redução dos preços dos serviços prestados em 20% (vinte por cento), procedendo à análise da planilha de custos operacionais, evitando-se a adoção de critérios de reajuste fundado na indexação automática;
- III estabelecimento de cláusula de prestação de contas do serviço de pagamento de benefícios, prevendo-se como penalização, em caso de não devolução de créditos decorrentes de benefícios não pagos, a imediata suspensão do pagamento dos serviços;
- IV estabelecimento de parâmetros para a verificação da qualidade dos serviços prestados, nos mesmos termos válidos para a rede bancária, aplicando-se as mesmas diretrizes do Sistema de Acompanhamento do Atendimento Bancário SAAB, com a adoção de formulário de controle de padrão de qualidade do atendimento;
- V exigência da informatização dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- VI antecipação, em até 2 (duas) horas, da abertura da agência, para o atendimento exclusivo dos beneficiários do INSS, no dia previsto para o pagamento dos benefícios;
- VII alocação de recursos humanos e materiais suficientes em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período, de forma que o tempo médio de espera seja de, no máximo, 30 (trinta) minutos;
- VIII preparação prévia dos valores de pagamentos, principalmente quando corresponderem ao salário-mínimo, por ser este de maior freqüência;
- IX adaptação das agências, de forma que o serviço de pagamento de benefício seja feito em local adequado, cuja área física permita a livre circulação e o conforto dos segurados;
- X treinamento contínuo dos empregados, de acordo com o nível de complexidade do atendimento a ser prestado ao beneficiário do INSS.

RESOLUÇÃO N° 994, de 04.12.97, publicada no *Diário Oficial da União* de 11.12.97 - Recomenda que sejam observadas as

- seguintes diretrizes no contrato entre o Instituto Nacional do Seguro Social e a Rede Bancária, com vistas à execução dos serviços de arrecadação de contribuições e de pagamento de benefícios da Previdência Social:
- I buscar a redução dos preços dos serviços prestados em 20% (vinte por cento), procedendo à análise da planilha de custos operacionais e pleiteando tratamento como cliente especial, dado o volume de serviço processado;
- II estabelecer cláusula de prestação de contas do serviço de pagamento de benefícios, prevendo-se como penalização, em caso de não devolução de créditos decorrentes de benefícios não pagos, a imediata suspensão do pagamento dos serviços;
- III alocar recursos humanos e materiais suficientes, considerando a quantidade de pagamentos a realizar no período, de forma que o tempo médio de espera seja de, no máximo, 30 (trinta) minutos;
- IV treinar continuamente os empregados, de acordo com o nível de complexidade do atendimento a ser prestado ao contribuinte e ao beneficiário do INSS;
- V aprimorar o Sistema do Acompanhamento do Atendimento Bancário - SAAB, com vistas à melhoria contínua dos processos de verificação da qualidade dos serviços prestados;
- VI buscar a descentralização do pagamento de benefícios nas grandes cidades, evitando a concentração em algumas poucas agências centrais;
- VII autorizar o INSS a aplicar os mesmos critérios previstos para a remuneração dos serviços prestados pela ECT às agências bancárias pioneiras, conforme classificação do Banco Central.
- RESOLUÇÃO N° 995, de 04.12.97, publicada no Diário Oficial da União de 11.12.97 I Recomenda a alteração da legislação em vigor, de modo que a isenção da contribuição para a Seguridade Social seja aplicável exclusivamente às entidades beneficentes de assistência social, nos termos do § 7° do art. 195 da Constituição.
- II Determina o emprego de maior rigor administrativo na concessão de isenção da contribuição e na fiscalização, observando-se estritamente os requisitos constantes dos incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212/91.
- III Apoia as medidas adotadas ou em estudo pelo Conselho Nacional de Assistência Social, no que concerne à observância de maior rigor no fornecimento do Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos.
- IV Encaminha a presente resolução para discussão no âmbito da II Conferência Nacional de Assistência Social, a ser realizada nos dias 9 a 12 do mês em curso, em Brasília/DF.

- RESOLUÇÃO N° 996, de 18.12.97, publicada no *Diário Oficial da União* de 8.1.98 Considerando a necessidade de superar as dificuldades existentes para a adequada instauração e tramitação de inquéritos administrativos no Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- I Determina que, mediante o estabelecimento de mecanismos de coordenação da Diretoria de Recursos Humanos com a Procuradoria-Geral, a Auditoria-Geral, do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, e a Inspetoria Geral da Previdência Social, sejam adotadas as seguintes medidas com vistas a garantir a qualidade e a celeridade dos inquéritos:
- a) evitar, mediante unificação dos relatórios de auditagem e/ou de inspeção, que a mesma irregularidade ou irregularidades conexas dêem causa a mais de um inquérito administrativo;
- b) aperfeiçoar os relatórios de auditagem e/ou de inspeção, de modo que sejam indicados claramente o fato irregular, o responsável e o nexo causal;
- c) constituir um cadastro de servidores aptos para o exercício das funções inerentes a inquéritos, conferindo aos referidos processantes o treinamento adequado;
- d) instituir sistemática de análise final dos trabalhos produzidos por comissão de inquérito de modo a reduzir os casos de reinstauração ou de anulação;
- e) constituir um cadastro de analistas, conferindo-lhes o adequado treinamento;
- f) realizar trabalho preventivo mediante revisão de procedimentos administrativos e orientação aos servidores.
- II Determina que seja dada prioridade à conclusão dos inquéritos administrativos ora em curso na Superintendência Estadual do INSS no Rio de Janeiro, considerando as peculiaridades daquela projeção no que diz respeito ao grande volume de trabalho e à morosidade na solução dos inquéritos.
- III Determina que o INSS, por meio da Diretoria de Recursos Humanos e da Procuradoria-Geral, articule com o Ministério Público e a Polícia Federal, o estabelecimento de mecanismo de controle e acompanhamento da tramitação dos resultados dos inquéritos administrativos nas esferas policial e judicial.
- IV Determina que os órgãos e entidades da Previdência Social prestem todo o apoio necessário à consecução das medidas previstas nesta Resolução.

RESOLUÇÃO N° 1.101, de 16.07.98, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 20.7.98 - Considerando a necessidade de focalizar as ações do Governo, em especial as dos Ministérios do Trabalho e da Previdência e Assistência Social nas áreas

de prevenção de riscos de acidente do trabalho e de fiscalização de ambientes de trabalho; de identificar os ramos de atividade econômica em que se verificam um nível mais elevado de riscos no ambiente de trabalho, e, finalmente, de aperfeiçoar o enquadramento dos ramos de atividade econômica por grau de risco para fins de incidência de contribuição previdenciária.

- I Aprova a sistemática proposta pela Previdência Social para elaboração dos Indicadores de Acidente de Trabalho, consubstanciada no documento "Metodologia para Avaliação e Controle dos Acidentes de Trabalho", anexo a esta Resolução.

 II Determina que a Dataprev apresente todos os dados disponíveis sobre Acidente do Trabalho referentes aos
- disponíveis sobre Acidente do Trabalho referentes aos cadastros da Comunicação de Acidente de Trabalho CAT, do Sistema Único de Benefícios SUB e da Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS, referentes a cada ano, em sua totalidade, até o 3º bimestre do ano subseqüente, bem como os dados relativos a Relação Anual de Informações Sociais RAIS, repassados pelo Serviço de Processamento de Dados Serpro.
- III Recomenda a publicação anual, no Diário Oficial da União, dos resultados aferidos em decorrência da aplicação dos referidos indicadores.
- IV Recomenda ainda a instituição de grupos de trabalho técnico destinados a propor a reformulação do modelo de Comunicação de Acidente do Trabalho CAT e do respectivo fluxo de processamento, bem como a desenvolver indicadores de avaliação prévia dos riscos de trabalho por unidade produtiva.

RESOLUÇÃO Nº 1.102, de 16.07.98, publicada no Diário Oficial da União de 20.7.98 - Manifesta concordância com os termos do contrato a ser renovado entre o Instituto Nacional do Seguro Social e a Caixa Econômica Federal, que tem por objeto a prestação de serviços pela Caixa Econômica ao INSS, referentes à avaliação dos imóveis de propriedade do INSS para fins de alienação, à lavratura de escritura pública de compra e venda, administração e manutenção dos contratos nas vendas a prazo e quando da utilização dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

RESOLUÇÃO N° 1.103, de 16.07.98, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 20.7.98 - Aprova a Proposta Orçamentária da Previdência Social para o exercício de 1999.

RESOLUÇÃO N° 1.104, de 16.07.98, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 20.7.98 - Manifesta concordância com os termos

do contrato a ser renovado entre o Instituto Nacional do Seguro Social e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, visando a contratação de serviços de habilitação e pagamento de benefícios.

RESOLUÇÃO N° 1.106, de 16.09.98, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 20.7.98 - Cria a Comissão Permanente de Altos Estudos Previdenciários - CAEP.

- A CAEP será composta por pessoas de notório saber na área previdenciária e em áreas correlatas e dedicar-se-á à realização de estudos em alto nível com vistas à subsidiar o Conselho Nacional de Previdência Social CNPS em sua área de atuação.
- À CAEP compete analisar e propor medidas de políticas públicas na área previdenciária, considerando, em especial, as seguintes áreas:
- a) organização, administração e modernização institucional da Previdência Social;
- b) aperfeiçoamento da legislação previdenciária;
- c) demografia;
- d) mercado de trabalho;
- e) estudos de natureza estatística, financeira e atuarial; e,
- f) projetos em curso sobre a reforma estrutural da Previdência Social.
- Compete ainda à CAEP responder às solicitações encaminhadas pelo Plenário e pelo Presidente do Conselho, colaborando em outras matérias pertinentes e de interesse da Previdência Social.
- A CAEP será constituída por membros indicados pelo CNPS e designados pelo Presidente do Conselho, sendo: dois especialistas em previdência social; dois especialistas em demografia; dois especialistas em direito previdenciário; dois especialistas em atuária; dois especialistas em mercado de trabalho; dois especialistas em economia e finanças.
- São membros natos o Secretário de Previdência Social, que a presidirá, o Consultor Jurídico do Ministério da Previdência e Assistência Social e os Diretores do Departamento do Regime Geral da Previdência Social e do Departamento dos Regimes de Previdência dos Estados e Municípios.
- A Comissão poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nos estudos por ela desenvolvidos.
- A participação na CAEP é considerada atividade de relevante interesse público não ensejando qualquer remuneração.
- A CAEP poderá requisitar de órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Previdência e Assistência Social MPAS, todas

- as informações e estudos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições.
- Haverá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo CNPS ou pelo Presidente da Comissão.
- Os serviços de apoio, de natureza técnico-administrativa, serão prestados pela Secretaria Executiva do CNPS.
- As despesas necessárias para o comparecimento dos membros e eventuais colaboradores às reuniões ordinárias e extraordinárias ficarão a cargo das dotações orçamentárias próprias consignadas para a Secretaria de Previdência Social, no orçamento anual do Ministério da Previdência e Assistência Social. (Revogada pela Resolução nº 1.195, de 8.11.00)
- RESOLUÇÃO N° 1.107, de 16.09.98, publicada no Diário Oficial da União de 22.9.98 I Aprova a sistemática adotada pela Previdência Social para mensuração e acompanhamento do desempenho das Gerências Regionais de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, consubstanciada no documento denominado "Indicadores de Excelência das Áreas de Arrecadação, Fiscalização e Cobrança".
- II Determina o desenvolvimento e a adoção de sistemática similar para a mensuração e o acompanhamento do desempenho das Procuradorias Regionais e das Unidades Locais de Serviços Gerais do INSS;
- III Recomenda a publicação mensal dos referidos indicadores no Diário Oficial da União.

RESOLUÇÃO N° 1.183, de 3.12.98, publicada no Diário Oficial da União de 10.12.98 - Designa os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Altos Estudos Previdenciários - CAEP, a que se refere a Resolução nº 1.106, de 16 de setembro de 1998: Celecino de Carvalho Filho e Celso Barroso Leite, especialistas em previdência Social; José Eduardo Magno de Carvalho e Kaizô Iwakami Beltrão, especialistas em Wagner Balera e Wladimir Novaes demografia; Martinez, direito previdenciário; José especialistas em Roberto Montello e Newton César Conde, especialistas em assuntos atuariais; Sebastião Jorge Jatobá е Sheyla Naibera. especialistas em mercado de trabalho; Francisco Eduardo Barreto de Oliveira e Rosa Maria Marques, especialistas da econômica e financeira. (Tacitamente revogada pela Resolução n° 1.195, de 8.11.00)

RESOLUÇÃO N° 1.184, de 15.04.99, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 12.5.99 - Aprova os termos do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS e a Rede Bancária, para execução dos serviços de arrecadação e de pagamento de benefícios da Previdência Social.

RESOLUÇÃO N° 1.185, de 25.08.99, publicada no Diário Oficial da União de 27.7.99 - Aprova a Proposta Orçamentária da Previdência Social a ser enviada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R\$ 69.040.064.000,00 (sessenta e nove bilhões, quarenta milhões e sessenta e quatro mil reais).

- RESOLUÇÃO N° 1.186, de 14.10.99, publicada no Diário Oficial da União de 19.10.99 Considerando a edição da Portaria n° 5.405, de 8 de julho de 1999, publicada no DOU do dia 9 subseqüente, que institui Grupo Técnico de Acompanhamento Conjuntural, com a finalidade de acompanhar e avaliar o impacto das medidas legais e administrativas nas áreas de arrecadação e benefícios e que, nos termos da Lei n° 8.213/91, cabe ao CNPS acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária, buscando o aumento da eficiência e eficácia do sistema.
- I Ratifica os termos da portaria retromencionada e determina que os trabalhos produzidos no âmbito do referido Grupo Técnico sejam periodicamente trazidos ao conhecimento do CNPS.
- II Determina que os órgãos envolvidos prestem as informações necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.
- III Determina, finalmente, que os órgãos competentes adotem imediatas e pertinentes providências para solucionar eventuais problemas identificados pelo supramencionado Grupo.
- RESOLUÇÃO N° 1.187, de 26.04.00, publicada no Diário Oficial da União de 3.5.00 Considerando a implementação do Plano de Ação Eixo Rio São Paulo, no quadrimestre março a junho do ano em curso e que, nos termos da Lei nº 8.213, cabe ao CNPS acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária, buscando o aumento da eficiência e eficácia do sistema.
- I Ratifica as metas constantes do Plano de Ação retromencionado e determina que os trabalhos produzidos no âmbito do mesmo sejam periodicamente trazidos ao conhecimento do Conselho;
- II Determina que os órgãos envolvidos desenvolvam as ações necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.
- RESOLUÇÃO N° 1.188, de 26.04.00, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 3.5.00 Solicita ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS e à Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social Dataprev, a apresentação, para

apreciação e aprovação deste Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, dos seus respectivos Planos de Ação para o exercício em curso.

- Nos Planos retromencionados deverão estar contempladas, além das metas, os prazos para início e término de cada ação.

RESOLUÇÃO Nº 1.189, de 24.05.00, publicada no Diário Oficial da União de 26.5.00 - Considerando a Portaria nº 1.671, de 15/02/2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente, que institui o Programa de Estabilidade Social, a ser executado no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a finalidade de ampliar a cobertura dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista o bem-estar dos trabalhadores e que, nos termos da Lei nº 8.213/91, cabe ao CNPS estabelecer diretrizes gerais, apreciar as decisões políticas de aplicáveis à Previdência Social, além de participar, avaliar sistematicamente acompanhar е previdenciária.

- I Ratifica os termos da Portaria nº 1.671, supramencionada, manifestando seu apoio à política de incentivos para inscrição no Regime Geral da Previdência Social, com o objetivo de estender os seus benefícios a todos os trabalhadores;
- II Consigna que as entidades representantes Sociedade Civil Confederação Brasileira de Aposentados Pensionistas - COBAP; Central Única dos Trabalhadores - CUT; Força Sindical; Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Contag; Confederação Nacional da Indústria Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Confederação Nacional do Comércio - CNC, se comprometem a participar do processo, oferecendo sugestões para a efetiva execução e eficácia do programa, e celebrar parcerias com o Instituto Nacional do Seguro Social, para:
- a) produção de informações institucionais sobre a importância do seguro social para os trabalhadores;
- b) realização de programas de orientação sobre os benefícios e serviços do Regime Geral de Previdência Social; e
- c) processamento de solicitações de inscrição.
- III Solicita ao Comitê Nacional que submeta à deliberação deste Conselho as diretrizes do referido programa e, ainda, que apresente, periodicamente, os respectivos relatórios de execução, acompanhamento e avaliação.
- IV Indica um representante, membro do Conselho, para participar das reuniões do Comitê Nacional a que se refere o art. 4° da Portaria/ MPAS n° 1.671/2000, apresentando, após

cada reunião, relatório das deliberações tomadas por aquele Comitê.

RESOLUÇÃO N° 1.190, de 19.07.00, publicada no Diário Oficial da União de 24.7.00 - Recomenda que os benefícios das ações "Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade" e "Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez", sejam transferidos da programação orçamentária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para a do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

RESOLUÇÃO N° 1.191, de 24.08.00, publicada no Diário Oficial da União de 26.8.00 - Aprova a Proposta Orçamentária da Previdência Social para o exercício de 2001, a ser enviada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R\$ 76.805.979.000,00 (setenta e seis bilhões, oitocentos e cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil reais).

RESOLUÇÃO N° 1.192, de 4.10.00, publicada no Diário Oficial da União de 5.10.00 - Considerando que nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, cabe ao CNPS estabelecer apreciar as diretrizes gerais, decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social, bem como participar, acompanhar avaliar sistematicamente е previdenciária; considerando a Portaria nº 1.671, 15/2/2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente, que institui o Programa de Estabilidade Social, a ser executado no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a finalidade de ampliar a cobertura dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista o bem-estar dos trabalhadores e, finalmente que, por meio da Resolução nº 1.189, de 4 de maio do ano em curso, foi efetivada a participação das entidades representativas da Sociedade Civil no processo.

- I aprova o projeto do curso denominado "Qualificação e Capacitação de Agentes Formadores em Previdência Social", a ser ministrado em todas as Unidades da Federação, por meio de parcerias entre o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e entidades da Sociedade Civil.
- II Ratifica ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, a necessidade da viabilização dos recursos orçamentários necessários à efetivação do projeto.

RESOLUÇÃO N° 1.193, de 4.10.00, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 5.10.00 - Considerando que nos termos da Lei n° 8.213 cabe ao CNPS acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária, buscando o aumento da eficiência e

- eficácia do sistema e, ainda, considerando a implementação do Plano de Ação Eixo Sul e do Plano de Ação Eixo Leste, no quadrimestre agosto a dezembro do ano de 2000.
- I Ratifica as metas constantes dos Planos de Ação retromencionados e determinar que os trabalhos produzidos no âmbito dos mesmos sejam periodicamente trazidos ao conhecimento deste Conselho.
- II Determina que os órgãos envolvidos promovam as ações necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.
- III Determina aos órgãos envolvidos a apresentação periódica de relatórios gerenciais que possibilitem ao CNPS acompanhar e apreciar a execução das ações constantes dos planos supramencionados
- RESOLUÇÃO N° 1.194, de 4.10.00, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 5.10.00 I aprova o Plano Anual de Ação do Instituto Nacional do Seguro Social INSS para o presente exercício.
- II Aprova o Plano de Metas da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, para o período de 2000 a 2003.
- III Determina aos órgãos envolvidos a apresentação periódica de relatórios gerenciais que possibilitem a este Conselho acompanhar e apreciar a execução das ações constantes dos planos supramencionados.
- RESOLUÇÃO Nº 1.195, de 08.11.00, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 10.11.00 Cria a Comissão Permanente de Altos Estudos Previdenciários CAEP.
- A CAEP será composta por pessoas de notório saber na área previdenciária e em áreas correlatas e dedicar-se-á à realização de estudos analíticos e propositivos de políticas destinadas ao aumento da proteção social dos trabalhadores.
- A CAEP será constituída por membros indicados pelo CNPS e designados pelo Presidente do Conselho.
- São membros natos o Secretário de Previdência Social, que a presidirá, o Consultor Jurídico do Ministério da Previdência e Assistência Social e os Diretores do Departamento do Regime Geral da Previdência Social e do Departamento dos Regimes de Previdência no Setor Público.
- A Comissão poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nos estudos por ela desenvolvidos.
- A CAEP poderá requisitar de órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Previdência e Assistência Social MPAS, todas as informações e estudos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições.

- A CAEP se reunirá sempre que convocada pelo CNPS ou pelo Presidente da Comissão.
- Os serviços de apoio, de natureza técnico-administrativa, serão prestados pela Secretaria Executiva do CNPS.
- As despesas necessárias para o comparecimento dos membros e eventuais colaboradores às reuniões ordinárias e extraordinárias ficarão a cargo das dotações orçamentárias próprias consignadas para a Secretaria de Previdência Social, no orçamento anual do Ministério da Previdência e Assistência Social.
- Revoga a Resolução nº 1.106, de 16 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1998.
- RESOLUÇÃO N° 1.196, de 08.11.00, publicada no Diário Oficial da União de 10.11.00 Recomenda às empresas que: I encaminhem ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados relação dos trabalhadores expostos a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física em condições que ensejam a concessão de aposentadoria especial, mensalmente;
- II afixem a relação a que se refere o inciso anterior no quadro de que trata o art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- RESOLUÇÃO N° 1.197, de 25.04.01, publicada no Diário Oficial da União de 27.4.01 I Aprova a sistemática adotada pela Previdência Social para mensuração e acompanhamento do desempenho das Gerências Executivas e das Unidades de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, consubstanciada na Resolução INSS/DC N° 51, de 12 de março de 2001.
- II Determina a publicação bimestral do Ranking de Desempenho Institucional no *Diário Oficial da União*.
- RESOLUÇÃO N° 1.198, de 25.04.01, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 27.4.01 I Aprova o Plano de Metas da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social Dataprev, para 2001.
- II Determina a apresentação periódica de relatórios gerenciais que possibilitem ao CNPS acompanhar e apreciar a execução das metas que integram o Plano acima mencionado.

RESOLUÇÃO N° 1.199, de 30.05.01, publicada no Diário Oficial da União de 1.6.01 - Recomenda a efetivação, em caráter de urgência, de medidas necessárias para a realização de concurso público, no exercício de 2001, destinado ao provimento de cargos, conforme levantamento de necessidade de pessoal realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

RESOLUÇÃO N° 1.200, de 30.05.01, publicada no Diário Oficial da União de 1.6.01 - I - Aprova as metas e o valor global do orçamento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, R\$ 553.975.268,98 (quinhentos e cinqüenta e três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), consignados no documento denominado "Planejamento Operacional do INSS para 2001", aprovado pela Resolução INSS/DC nº 49, de 12 de março de 2001, com a ressalva de se promover a imediata recomposição, por meio de remanejamento orçamentário, do valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), destinado ao Programa de Estabilidade Social, e de se estabelecer metas de ações internas e externas para o referido Programa, dada a importância de que se extrema reveste a sua efetiva implantação e desenvolvimento junto ao Comitê Nacional e aos cem Comitês Regionais, para a disseminação e conscientização sobre a importância da Previdência Social, com o objetivo de aumentar a cobertura previdenciária.

II - Determina a apresentação periódica de relatórios gerenciais que possibilitem a este Conselho acompanhar e apreciar a execução das metas e do orçamento constantes do Planejamento Operacional supramencionado.

RESOLUÇÃO N° 1.201, de 27.06.01, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 3.7.01 - Considerando o elevado valor da renúncia fiscal relativa às entidades beneficentes de assistência social que gozam da isenção de que trata o art. 55 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

- Recomenda à Diretoria de Arrecadação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que intensifique a ação fiscal junto às entidades beneficentes de assistência social, de forma a excluir da isenção de que trata o art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, aquelas que não atendam aos requisitos especificados.

RESOLUÇÃO N° 1.202, de 25.07.01, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 8.8.01 - Considerando que as ações da Previdência Social são intensivas em mão-de-obra e executadas diretamente pelo Governo Federal e, ainda, considerando a crescente demanda pelos serviços previdenciários.

- Recomenda a adoção de providências para o equacionamento definitivo das questões relativas à política de recursos humanos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de modo a assegurar retribuição adequada e eqüitativa aos seus atuais servidores e contratação de novos servidores para a garantia de continuidade e melhoria da qualidade de seus serviços.

RESOLUÇÃO N° 1.203, de 29.08.01, publicada no Diário Oficial da União de 31.8.01 - Recomenda a constituição de Grupo de Trabalho para estudar a situação do segurado especial, com o objetivo de propor medidas para a simplificação de procedimentos relativos à sistemática de contribuição e de concessão de benefícios.

- Recomenda que o Grupo de Trabalho seja constituído por um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, um representante do Ministério da Fazenda, um representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, um representante da Confederação dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, um representante da Confederação Nacional da Agricultura - CNA, e um representante da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas -

RESOLUÇÃO N° 1.204, de 29.08.01, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 31.8.01 - Recomenda a constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de:

Cobap.

- I propor a definição de critérios de classificação de atividade econômica, em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho;
- II revisar o anexo V do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
- III propor a introdução de mecanismo de ajuste na sistemática de contribuição destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho;
- IV definir mecanismos de notificação compulsória de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- V reformular os mecanismos de coleta e armazenamento de dados relativos a acidentes do trabalho;
- VI propor mecanismos para o reconhecimento ou certificação de marcas e modelos de máquinas consideradas seguras, novas e usadas, de forma a coibir ou desestimular a comercialização, em todo o território nacional, de máquinas usadas ou obsoletos sem requisitos mínimos de segurança.

VII - Recomenda que o Grupo de Trabalho seja constituído por dois representantes do Governo Federal, dois representantes dos trabalhadores, dois representantes dos empregadores, um representante dos aposentados e pensionistas.

RESOLUÇÃO N° 1.205, de 29.08.01, publicada no Diário Oficial da União de 31.8.01 - Aprova a Proposta Orçamentária da Previdência Social para o exercício de 2002, no valor de R\$ 88.250.186.095,00 (oitenta e oito bilhões, duzentos e cinqüenta milhões, cento e oitenta e seis mil e noventa e cinco reais).

RESOLUÇÃO N° 1.206, de 24.09.01, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 28.9.01 - Considerando o disposto na Resolução CNPS n° 1.204, de 29 de agosto de 2001, constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor e reformular normas sobre acidentes do trabalho.

- O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros: Geraldo Almir Arruda, representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, que o coordenará; Paulo Guilherme Moreira de Melo, representante do Ministério da Fazenda; Remígio Todeschini, representante da Central Única dos Trabalhadores; Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho, representante da Força Sindical; Pedro Eduardo de Carvalho Fortes, representante da Confederação Nacional da Janilton Fernandes Lima, representante Indústria; Confederação Nacional do Comércio; José Lopes de Almeida, representante da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas.

RESOLUÇÃO N° 1.207, de 24.09.01, publicada no Diário Oficial da União de 28.9.01 - Considerando o disposto na Resolução CNPS n° 1.203, de 29 de agosto de 2001, constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar a situação do segurado especial e propor medidas para a simplificação de procedimentos relativos à sistemática de contribuição e de concessão de benefícios.

- O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes João Donadon, representante do Ministério membros: Previdência e Assistência Social, que o coordenará; Lígia Salomé Varandas Esteves Beira, representante do Ministério da Fazenda; Paulo Cezar Cunha, representante do Instituto Social; Nacional do Seguro Evandro José representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura; João Cândido de Oliveira Neto, representante da Confederação Nacional da Agricultura; Jurandir Pereira da

RESOLUÇÃO Nº 1.208, de 26.09.01, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 28.9.01 - Recomenda ao Governo Federal a adoção das medidas necessárias, em negociação com os interessados, de forma a permitir o término imediato da greve dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social.

- Recomenda ao Instituto Nacional do Seguro Social a adoção de plano de atendimento emergencial, quando do término do movimento grevista, de forma a minimizar transtornos ao segurado.

RESOLUÇÃO N° 1.209, de 26.09.01, publicada no Diário Oficial da União de 28.9.01 - Considerando o elevado número de trabalhadores expostos a agentes nocivos ensejadores de aposentadoria especial nas entidades beneficentes de assistência social que gozam da isenção de que trata o art. 55 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, e nas empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples.

- Recomenda ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS que intensifique a ação fiscal junto às entidades beneficentes de assistência social de forma a verificar a adequação dos procedimentos quanto ao cumprimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria especial.
- Recomenda ao Ministério da Previdência e Assistência Social que efetue estudos no sentido de: I excluir do Simples o adicional de contribuição a que se refere o § 6° do art. 57 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991; II aperfeiçoar os procedimentos quanto à concessão de aposentadoria especial para segurados das entidades beneficentes de assistência social.

RESOLUÇÃO N° 1.210, de 31.10.01, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 6.11.01 - Recomenda a constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar, pesquisar e propor medidas para o barateamento de remédios para aposentados e pensionistas da Previdência Social.

- O Grupo de Trabalho deverá ser constituído por: dois representantes do Governo; um representante dos trabalhadores; um representante dos empregadores; um representante dos aposentados.
- Sugere que seja feito convite ao Ministério da Saúde para que indique um dos representantes do Governo.

RESOLUÇÃO Nº 1.211, de 19.12.01, publicada no Diário Oficial da União de 21.12.01 - Determina à Secretaria de Previdência Social a elaboração de relatório de gestão previdenciária, com periodicidade mensal, abordando, entre outros, seguintes aspectos: I - fluxo de caixa do INSS, bem como o arrecadação das demais contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social; quantidade e valor dos benefícios emitidos e concedidos por espécie; III - represamento de requerimento de benefícios e indeferimentos, por espécie; IV - tempo médio de concessão de benefícios; V - pagamento de precatórios; VI - aumento da previdenciária, cobertura notadamente em relação inscrições; VII - avaliação e acompanhamento do desempenho das Gerências Executivas, mediante indicadores dos serviços; VIII - situação da reformulação da Rede de Atendimento da Previdência Social; IX - recursos humanos, incluindo os servidores terceirizados; X - registro de dados no CNIS; XI renúncia de contribuições previdenciárias; XII - situação da cobrança administrativa e judicial dos créditos do INSS; XIII acesso ao Prevnet; XIV - indicadores de reabilitação profissional; XV - resultado da ação fiscal do INSS.

RESOLUÇÃO Nº 1.212, de 10.04.02, publicada no Diário Oficial da União de 16.4.02 - Aprova as alterações do Regimento Conselho Nacional Previdência Interno do de incorporadas ao texto a sequir: REGIMENTO INTERNO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CAPÍTULO I. natureza e Finalidade. Art. 1° O Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, integrante da estrutura Ministério da Previdência e Assistência Social e com sede em órgão superior de deliberação colegiada, é instituído pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e suas alterações, e tem como finalidade deliberar sobre a política Previdência Social е sobre а gestão do sistema CAPÍTULO previdenciário. II. Das Competências. Conselho Nacional de Previdência Social tem as sequintes competências: I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis à Previdência Social; II participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária; III - apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Social, definindo objetivos, metas, prazos e mecanismos de controle, para avaliação de sua execução; IV - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Social, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social; V - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da

Previdência Social; VI - acompanhar a aplicação da legislação Previdência pertinente à Social е propor aperfeiçoamento; VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas da União, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa; VIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida a anuência prévia do Procurador-Geral ou do Diretor-Presidente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do formalização desistência ou transigência judiciais, de conforme o disposto no art. 132 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; IX - aprovar os critérios de arrecadação e de pagamento dos benefícios por intermédio da rede bancária ou por outras formas; X - acompanhar e verificar os trabalhos de manutenção do Cadastro Nacional de Informações Sociais; XI estabelecer normas de padronização sobre o processo de produção de informações e sobre a sua divulgação à sociedade; XII - pronunciar-se, previamente ao seu encaminhamento, sobre medidas legais que impliquem renúncia previdenciária; XIII acompanhar ações, procedimentos e medidas relativamente às renúncias previdenciárias; XIV - acompanhar a cobrança administrativa e judicial dos créditos previdenciários do INSS, inclusive quanto à forma de pagamento; XV - acompanhar o pagamento de precatórios; XVI - acompanhar a qualidade e presteza dos serviços prestados pelo INSS; XVII - acompanhar estabelecer mecanismos de controle do pagamento dos benefícios; XVIII - propor e acompanhar as medidas destinadas aumento da cobertura previdenciária; XIX - propor e acompanhar medidas de divulgação da política de Previdência Social, em especial dos direitos e obrigações dos segurados; XX - elaborar e aprovar o seu regimento interno; XXI cumprir outras atribuições definidas em lei. § 1º O plano de ação dos órgãos e entidades integrantes da Previdência Social deverão consignar as ações a serem implementadas em cada área, seus objetivos, suas metas, seu cronograma, os recursos financeiros alocados e os servidores responsáveis gerenciamento e pela operacionalização de cada ação. § 2º Os servidores responsáveis pelo gerenciamento operacionalização de cada ação apresentarão, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado por este Conselho, relatório sucinto sobre a implementação das ações a seu cargo e, quando for o caso, justificação pelo não cumprimento do plano de ação ou pela insuficiência de desempenho. § 3º As decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Previdência Social deverão ser publicadas no Diário Oficial da União. CAPÍTULO composição, Organização e Funcionamento. Seção Composição. Art. 3° O Conselho Nacional de Previdência

Social, presidido pelo Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, será composto por quinze membros, na forma do art. 3° da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.619, de 5 de janeiro de 1993, assim distribuídos: I - seis representantes do Governo Federal; II - nove representantes da sociedade civil, sendo; a) três representantes dos aposentados e pensionistas; b) três representantes dos trabalhadores em atividade; c) três representantes dos empregadores. Art. 4º Os membros do Conselho Nacional de Previdência Social e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Ministro da Previdência e Assistência Social, mediante indicação: I - do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, os representantes Governo Federal; II - dos dirigentes das centrais sindicais e confederações nacionais, os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados e pensionistas e dos empregadores. § 1º Perderá o mandato o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho. § 2º A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do parágrafo anterior, será preenchida pelo respectivo suplente, sendo que a entidade representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente. Art. 5° Os trabalhadores atividade. representantes dos emaposentados e pensionistas, empregadores e dos respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. **Art 6º** Os representantes do Governo Federal poderão ser substituídos a qualquer tempo. Seção II. Da Organização. Art. 7º O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social, instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Conselho, conforme disposto no art. art. 2º deste Regimento. Art. 8º Caberá à Secretaria da desempenhar as funções de Secretaria Previdência Social Nacional de Previdência Executiva do Conselho Parágrafo único. O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social, dentre servidores da Secretaria da Previdência Social, podendo ser 9° substituído a qualquer momento. Art. À Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho e desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas. Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva promover a capacitação técnica dos representantes indicados para compor o Conselho, sempre que solicitado. Art. 10. A

Coordenação-Geral de Controladoria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, zelará pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Previdência Social, relativamente às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de pelo controle, planos e programas aprovados Conselho. Parágrafo único. A Coordenação-Geral Controladoria do INSS ao Conselho, periodicamente, encaminhará ou sempre solicitado. relatórios gerenciais informações ou complementares sobre as atividades desenvolvidas correspondentes resultados. Art. 11. O Conselho Nacional de Previdência Social poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário. § 1º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídas por membros indicados pelo Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social e designados pelo Presidente do Conselho. § 2º As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador, escolhido pelo Plenário do Conselho, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior. Art. 12. convidar entidades, Conselho poderá autoridades, pesquisadores e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho. Seção III. Do Funcionamento. Art. 13. O Conselho Nacional de Previdência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de sete dias para a realização da reunião. § 1º As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até quinze dias, a requerimento da maioria dos conselheiros. § 2º As reuniões do Conselho Nacional de Previdência Social serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, direito a voto. Entretanto, havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião com direito a voz e O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social e, na ausência deste, pelo membro do Ministério da Previdência e Assistência Social, presente ao Plenário, ocupante do mais alto cargo da hierarquia do Ministério. § 5° O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente. § 6° As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá

ter sua discussão reaberta e, após, procedida a nova votação. Permanecendo o impasse, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate. § 7º A votação será nominal. § 8° Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu. § 9º As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário. Art. 14. As deliberações do Conselho Nacional de Previdência Social serão consubstanciadas Resoluções e, em outras modalidades, guando de outras manifestações. Art. 15. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros. Parágrafo único. As matérias classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria Executiva, para conhecimento. Art. 16. A seqüência dos trabalhos do Plenário será a seguinte: I - verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário; II leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; III - aprovação da Ordem do Dia; IV - apresentação, discussão e votação das matérias; V - comunicações breves e franqueamento da palavra. Art. 17. A Ordem do Dia, organizada pela Executiva, comunicada Secretaria será а todos conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias. § 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social, por voto da maioria, poderá alterar a Ordem do Dia. § 2° As matérias relativas a planos e programas da Previdência Social deverão ser enviadas a todos os conselheiros antes de serem objeto de deliberação e aprovação pelo Conselho. Art. 18. Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista de matéria objeto de deliberação em reunião do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião sequinte. Parágrafo único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de três reuniões. Art. 19. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário-Executivo e pelos membros presentes. Art. 20. As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Previdência Social serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes. CAPÍTULO IV. Das Atribuições. Art. 21. Ao Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social

incumbe: I - representar o Conselho em suas relações internas e externas; II - instalar o Conselho e presidir o seu Plenário; III - promover a convocação das reuniões e submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho; IV tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de qualidade na forma do disposto no § 6° do art. 12 do presente Regimento; V - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho; VI - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho; VII - decidir ad referendum do Conselho, promovendo consulta prévia por telefone ou outro meio, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho; VIII - convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às esclarecimentos. Art. reuniões е prestar 22. Conselheiros incumbe: I - participar do Plenário Comissões ou Grupos de Trabalho para forem as quais designados, manifestando-se a respeito de matérias discussão; II - requerer votação de matéria em regime de urgência; III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário; IV propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho; V propostas, pareceres e recomendações deliberar sobre as emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho; apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Previdência Social; VII - proceder à indicação dos membros e coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho previstas no art. 11 do presente Regimento Interno. Art. 23. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe: I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho; II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho. Art. 24. Ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Previdência Social incumbe: I - promover praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Nacional de Previdência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho; secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho; III articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho; IV - executar outras atividades que lhe sejam Nacional atribuídas pelo Presidente do Conselho

Previdência Social ou pelo Plenário. CAPÍTULO V. Disposições Gerais. Art. 25. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos. Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social. Art. 27. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços de seus membros.

RESOLUÇÃO N° 1.213, de 08.05.02, publicada no Diário Oficial da União de 13.5.02 - Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução n° 1.207, de 24 de setembro de 2001, recomenda ao Ministério da Previdência e Assistência Social a elaboração de projeto de lei dispondo sobre a identificação, inscrição e forma de contribuição do segurado especial, observando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução n° 1.207, de 24 de setembro de 2001, e levando em consideração as matérias em tramitação no Congresso Nacional.

RESOLUÇÃO N° 1.214, de 08.05.02, publicada no *Diário Oficial* da *União* de 13.5.02 - Recomenda ao Ministério da Previdência e Assistência Social a constituição de Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas acerca do financiamento e sustentabilidade da Previdência Social.

- Recomenda que o Grupo de Trabalho seja constituído por: um representante do Ministério da Fazenda; um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social; um representante do Instituto Nacional do Seguro Social; um representante da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas; um representante dos trabalhadores; um representante dos empregadores.

RESOLUÇÃO N° 1.215, DE 5.6.02, publicada no Diário Oficial da União de 12.6.02 - Recomenda ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que: agilize o processo de desimobilização; priorize a desimobilização dos imóveis ocupados ou de interesse de outros órgãos públicos; aprimore o sistema de controle patrimonial; encaminhe ao Conselho, periodicamente, relação dos imóveis, com os respectivos valores e localização; o processo de desimobilização seja acompanhado por representante deste Conselho.

RESOLUÇÃO N° 1.216 , DE 10 DE JULHO DE 2002, publicada no

Diário Oficial da União de 12.07.2002 - I - Aprova o Planejamento Operacional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para 2002. II - Determina a apresentação periódica de relatórios gerenciais que possibilitem a este Conselho acompanhar e apreciar a execução das metas e do orçamento constantes do Planejamento Operacional supramencionado.

RESOLUÇÃO Nº 1.217, DE 10 DE JULHO DE 2002, publicada no Diário Oficial da União de 04.10.2002. 1. Recomenda ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que envide esforços para a estruturação da carreira de médico perito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a realização de concurso público para o aumento de integrantes da respectiva carreira, visando fortalecer o quadro de funcionários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS .

RESOLUÇÃO N° 1.218, DE 24 DE JULHO DE 2002. publicada no Diário Oficial da União de 30.07.2002. 1 .Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar demandas relativas à aposentadoria especial. 2. O Grupo de Trabalho constituído pelos seguintes membros: João Donadon, representante do Governo Federal - Ministério da Previdência e Assistência Social, que o coordenará. - Ivone Gorgosinho Baumecker, representante do Governo Federal - Ministério do Trabalho e Emprego.- Nilton Freitas, representante dos trabalhadores em atividade - Central Única dos Trabalhadores. - Janilton Fernandes Lima, representante dos empregadores.-Delson Villa Nova de Aquino, representante dos aposentados e pensionistas - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N° 1.219, DE 24 DE JULHO DE 2002, publicada no Diário Oficial da União de 30.07.2002.. 1. Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e propor medidas acerca do financiamento e sustentabilidade da Previdência Social. 2. O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros: - Geraldo Almir Arruda, representante do Governo Federal -Ministério da Previdência e Assistência Social, Varandas coordenará. Lígia Salomé Esteves representante do Governo Federal - Ministério da Fazenda.-Liêda Amaral de Souza, representante do Governo federal -Instituto Nacional do Seguro Social.- Remígio Todeschini, representante dos trabalhadores em atividade - Central Única Cândido Trabalhadores.-João de Oliveira dos representante dos empregadores - Confederação Nacional da Agricultura. Marcelo Viana Estevão de Moraes, representante dos aposentados e pensionistas - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas.

RESOLUÇÃO Nº 1.220, DE 28 DE AGOSTO DE 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29.08.2002. Aprova a Proposta Orçamentária da Previdência Social para o exercício de 2003, submetida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R\$ 101.979.000.000,00 (Cento e um bilhões novecentos e setenta e nove milhões de reais).

- RESOLUÇÃO N° 1.221, DE 30 DE AGOSTO DE 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.2002 1. Recomendar ao Ministério da Previdência e Assistência Social que, com base nos indicadores de acidentes do trabalho publicados para os anos de 1997, 1998 e 1999, revise o anexo V do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, alterando o enquadramento das empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II do art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 2. Recomendar que o Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho, em suas próximas reedições, incorpore informações sobre parte do corpo atingida, objeto causador da lesão, natureza da lesão, tempo de afastamento médio segundo a Classificação Internacional de Doenças CID 10 e correlação entre conseqüência do acidente e motivo.
- 3. Recomendar que o Ministério da Previdência e Assistência proceda a adequações no seu sistema de informações, de forma a possibilitar o acesso regionalizado às informações regionalizadas sobre acidentes do trabalho.
- 4. Recomendar que a concessão de empréstimos destinados a financiamentos para a produção ou aquisição de máquinas e equipamentos novos ou usados fique condicionada a que a máquina ou equipamento observem as normas de segurança existentes, em especial as constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e sejam acompanhados de todos os dispositivos de segurança disponíveis, e, no caso de substituição, à eliminação daqueles que não observem os requisitos de segurança necessários.
- 5. Recomendar que os órgãos competentes instituam mecanismos para reconhecimento ou certificação de marcas e modelos de máquinas consideradas seguras, novas ou usadas, de forma a coibir ou desestimular a comercialização, em todo o território nacional, de máquinas usadas ou obsoletas sem requisitos mínimos de segurança.
- 6. Recomendar que o Ministério da Previdência e Assistência Social desenvolva estudos atuariais para servir de embasamento à construção de uma nova tarifa para o seguro de

acidentes do trabalho que melhor reflita a relação risco x custo das atividades cobertas, inclusive por empresa, observado o equilíbrio atuarial do sistema.

RESOLUÇÃO N° 1.222, DE 30 DE AGOSTO DE 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10.09.2002. 1. Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de definir critérios de escolha das entidades que representarão a sociedade civil neste Conselho, bem como para a designação dos membros titulares e suplentes, com o correspondente mecanismo de alternância ou rodízio. 2. O Grupo de Trabalho será constituído por: I - dois representantes do Governo Federal. II - dois representantes dos trabalhadores. III - dois representantes dos empregadores. IV - dois representantes dos aposentados e pensionistas.

RESOLUÇÃO Nº 1.223, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002, Publicada no Diário Oficial da União de 11.11.2002 - 1. Recomendar a constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer critérios para o desconto de mensalidades na renda mensal do benefício a que se refere o art. 154 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 5 de maio de 1999.

- 2. O Grupo de Trabalho seja constituído por 1 (um) representante de cada entidade com assento no Conselho, cabendo a coordenação dos trabalhos a um representante do Governo.
- 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- RESOLUÇÃO N° 1.224, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002 Publicada no Diário Oficial da União de 11.11.2002, 1. Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de definir critérios de escolha das entidades que representarão a sociedade civil neste Conselho, bem como para a designação dos membros titulares e suplentes, com o correspondente mecanismo de alternância ou rodízio.
- 2. O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros:
- -Sidney de Miguel, representante do Governo Federal, Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, que o coordenará;
- -Lígia Salomé Varandas Esteves Beira, representante do Governo Federal, Ministério da fazenda MF;
- -João Resende Lima, representante dos aposentados e pensionistas Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas Cobap;

- -José Lopes de Almeida, representante dos aposentados e pensionistas - Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas- Cobap;
- -Evandro José Morello, representante dos trabalhadores em atividade - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;
- -Luiz Fernando Emediato, representante dos trabalhadores em atividade Força Sindical;
- -Carlos Alberto Recch, representante dos empregadores Confederação Nacional do Comércio CNC;
- -Rodolfo Tavares, representante dos empregadores Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.

RESOLUÇÃO N° 1.225 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002 - Publicada no Diário Oficial da União de 03.12.2002, 1. Recomendar que a Convenção n° 102, de 1952, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que estabelece normas mínimas sobre a seguridade social, seja novamente encaminhada ao Congresso Nacional, para fins de ratificação.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 1.226, DE 1º DE ABRIL DE 2003 - Publicada no Diário Oficial da União de 08.04.2003, Considerando a extrema importância de que se reveste a ampla e efetiva participação da sociedade civil na definição dos rumos da previdência brasileira e em sua gestão; Considerando que a instalação de conselhos subnacionais fortalece a atuação do CNPS na sociedade civil e contribui para assegurar a gestão participativa da previdência social, resolve: Art. 1º. Recomendar o envio ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de proposta de projeto de lei, de caráter urgente urgentíssimo, com o propósito de estabelecer projeções subnacionais do CNPS. Art. 2º. Consignar nesse ato legal que a forma, composição e critérios de atuação dessas projeções serão definidos no âmbito do referido Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 1.227 DE 25 DE JUNHO DE 2003 - Publicada no Diário Oficial da União de 27.06.2003, Considerando que, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2001, 271 mil dos 356 mil empregadores rurais não contribuem para a Previdência Social para fins de aposentadoria, estando, portanto, sem cobertura previdenciária e se expondo à situação vulnerável de instabilidade social, quando expostos a riscos sociais, como doença, invalidez, idade avançada, entre outros; Considerando que os empregadores rurais têm dificuldade de acesso às informações acerca de seus direitos e deveres junto à Previdência Social; e Considerando que o potencial contributivo sobre a comercialização da produção agrícola e pecuária evidencia um baixo nível arrecadatório, resolve: Art. 1º Recomendar que seja implementada parceria entre a Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil —

CNA, o Ministério da Previdência Social por intermédio da Coordenação do Programa de Estabilidade Social – CPES, e o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, por intermédio da Diretoria de Benefícios e da Diretoria da Receita Previdenciária, a fim de desenvolver ações para expandir a cobertura da previdência social junto aos produtores rurais, e elevar os níveis de formalidade e arrecadação previdenciária na comercialização dos produtos agrícolas e pecuários.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 1.228, DE 27 DE AGOSTO DE 2003 - Publicada do no *Diário Oficial da União* de 01.09.2003, Aprovar a Proposta Orçamentária do Ministério da Previdência Social - MPS para o exercício de 2004, a ser submetida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, no valor de R\$ 127.647.659.000,00 (cento e vinte e sete bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil reais), com a ressalva que, após os trâmites legais, o montante aprovado em Lei Orçamentária possa ser executado pelo MPS com base na regularidade no repasse dos recursos pelo Ministério da Fazenda, evitando despesas que possam ser onerosas às contas públicas decorrentes da falta de regularidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.229 DE 27 DE AGOSTO DE 2003 - Publicada no *Diário Oficial da União* de 01.09.2003, 1. Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e propor ao Ministério da Previdência Social medidas para o aperfeiçoamento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

- 2. O Grupo de Trabalho será composto por:
- 1. quatro representantes do governo, sendo um do Ministério da Previdência Social, um do Instituto Nacional de Seguro Social, e dois de outros órgãos governamentais relacionados com o tema.
- II.Um representante de cada entidade representativa dos trabalhadores no CNPS. III.Um representante de cada entidade representativa dos empregadores no CNPS.
- 3. Sugerir que seja feito convite ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Trabalho e Emprego para indicarem os outros dois representantes dos órgãos governamentais previstos no inciso I do item anterior.
- 4. O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Ministro da Previdência Social, para decisão ministerial, seu relatório final até 30 de setembro de 2003, com previsão para início da implementação em 1º de novembro de 2003.
- 5. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 1.230 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 - Publicada no *Diário Oficial da União* de 31.10.2003, 1. Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de acompanhar a elaboração da proposta metodológica e de regulamentação para a flexibilização da alíquota de contribuição destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme determina o Art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

2. O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros:

- -Geraldo Almir Arruda, representante do Ministério da Previdência Social MPS, que o coordenará;
- -Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira, representante do Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- -Simplício Carlos Barboza, representante do Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- -Marcelo Viana Estevão de Moraes, representante da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas Cobap;
- -Aristeu Lázaro Salvador, representante da Confederação Geral dos Trabalhadores CGT;
- -Plínio Pavão, representante da Central Única dos Trabalhadores CUT;
- -Carlos Alberto Altino, representante da Social Democracia Sindical SDS;
- -Arnaldo Gonçalves, representante da Força Sindical FS;
- -Clóvis Veloso de Queiroz Neto, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA:
- -Mauro Daffre, representante da Confederação Nacional da Indústria CNI
- -Valdir Andrade Leme de Siqueira, representante da Confederação Nacional das Instituições Financeiras CNF;
- -Roberto Colletti, representante da Confederação Nacional do Comércio CNC.
- 3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 1.231 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003 Publicada no *Diário Oficial da União* de 31.10.2003, 1. Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar alternativas para redução do estoque dos créditos administrativos e judiciais a serem cobrados pelo INSS, conforme a Lei nº 6.830/80 (Dívida Ativa)

- 2. O prazo para apresentação do relatório final do grupo será 24 de março de 2004.
- 3. O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros:
- -João Donadon, Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ministério da Previdência Social MPS, que o coordenará;
- -Cláudio Couto Terrão, Procurador e Coordenador-Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- -Sandra Carneiro Dórea Cardoso, Coordenadora-Geral de Recuperação de Crédito do Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- -Marcelo Viana Estevão de Moraes, representante da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas Cobap;
- -Aristeu Lázaro Salvador, representante da Confederação Geral dos Trabalhadores CGT;
- -Luis Fernando Silva, representante da Central Única dos Trabalhadores CUT;
- -Carlos Augusto Ditrich, representante da Social Democracia Sindical SDS;
- -Luiz Fernando Emediato, representante da Força Sindical FS;
- -Cristiana Ribeiro Vieira Mendes, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA:
- -Mauro Daffre, representante da Confederação Nacional da Indústria CNI.
- 4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.232, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

- O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2003, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolve:
- 1. Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de acompanhar a implementação do § 4º do Art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação dada pela Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003, bem como propor e promover, junto às entidades que cada membro do grupo representa, políticas que dêem transparência para o acompanhamento, pela sociedade, do pagamento dos benefícios do 1º ao 5º dia útil de cada mês.
- 2. O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final, incluindo uma proposta de mecanismo de publicidade e transparência para o acompanhamento contínuo do cumprimento do prazo, até 17 de fevereiro de 2004, podendo, se necessário, ser prorrogado por um mês.
 - 3. O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros:
- Benedito Adalberto Brunca, representante da Diretoria de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, que o coordenará;
- João Ângelo Loures, representante da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística do Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- Nilma Paulo, representante da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social MPS;
- João Resende Lima, representante da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas Cobap;
- Evandro José Morello, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Contag;
- Jorge Higashino, representante da Confederação Nacional das Instituições Financeiras CNF;
- Neuilley Orlando Spinetti Matta, representante da Confederação Nacional do Comércio CNC;
- Evanice Martins de Lima, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA.
 - 4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO SOLON DE FRANÇA

Ministro de Estado da Previdência Social Interino

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.233, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

- O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2003, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolve:
- 1. Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor alternativas para o recadastramento dos beneficiários do Instituto Nacional de Seguro Social INSS.
- 2. O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final até 31 de março de 2004.
 - 3. O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros:
- Benedito Adalberto Brunca, representante da Diretoria de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, que o coordenará;
- Josefa Barros Cardoso de Ávila, representante da Secretaria de previdência Social do Ministério da Previdência Social MPS;
- Jurandir Pereira da Silva, representante da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas Cobap;
- Evandro José Morello, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Contag;
- Luciano Marcos de Carvalho, representante da Confederação da Agricultura do Brasil -CNA;
- Cristiana Ribeiro Vieira Mendes, representante da Confederação da Agricultura do Brasil CNA;
- Neuilley Orlando Spinetti Matta, representante da Confederação Nacional do Comércio – CNC.
 - 4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO SOLON DE FRANÇA

Ministro de Estado da Previdência Social Interino

- 1. Coordenador: Benedito Adalberto Brunca Diretor de Benefícios INSS
- 2. Josefa Ávila SPS

- Jurandir Silva Cobap
 Evandro José Morello Contag
 Luciano Marcos de Carvalho CNA
- 6. Cristiana Ribeiro Vieira Mendes CNA
- 7. Neuilley Orlando Spinetti Matta CNC

Resolução nº 1.234, de 17 de dezembro de 2003, publicada do no *Diário Oficial da União* de 22.12.2003

- 1. Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos de Previdência Social, unidades descentralizadas do Conselho Nacional de Previdência Social, junto às Superintendências Regionais e Gerências Executivas do Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
 - 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO

DOS CONSELHOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL JUNTO ÀS GERÊNCIAS EXECUTIVAS DO INSS CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. Os Conselhos de Previdência Social – CPS, unidades descentralizadas do Conselho Nacional de Previdência Social, com sede nas Gerências Executivas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou, na hipótese de haver mais de uma Gerência no mesmo município, com sede nas Superintendências do INSS, são instâncias colegiadas, de caráter consultivo e de assessoramento e têm como finalidade apresentar propostas para a política de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário.

CAPÍTULO II

Das Competências

- Art. 2º. Os Conselhos de Previdência Social CPS têm, no âmbito e jurisdição das Superintendências e Gerências Executivas às quais se vinculam, as seguintes competências:
- avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- II. acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social e propor o seu aperfeiçoamento;
- III. acompanhar e verificar o registro de dados e a manutenção do Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS;
- IV. propor normas de padronização sobre o processo de produção de informações e sobre a sua divulgação à sociedade;
- V. acompanhar ações, procedimentos e medidas relativamente às renúncias de contribuições previdenciárias;
- VI. acompanhar a cobrança administrativa e judicial dos créditos previdenciários do INSS;
- VII. acompanhar o pagamento de precatórios;
- VIII. acompanhar a qualidade e a presteza dos serviços prestados pelo INSS, mediante indicadores dos serviços;

- IX. acompanhar e propor mecanismos de controle do pagamento dos benefícios;
- X. propor e acompanhar as medidas destinadas ao aumento da cobertura previdenciária;
- XI. propor e acompanhar medidas de divulgação da política de Previdência Social, em especial dos direitos e obrigações dos segurados;

CAPÍTULO III

Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I

Da Composição

- Art. 3º. Os CPS são compostos por dez conselheiros e respectivos suplentes assim distribuídos:
- I 4 (quatro) representantes do Governo; e
- II seis representantes da sociedade civil, sendo;
- a) dois representantes dos aposentados e pensionistas;
- b) dois representantes dos empregados;
- c) dois representantes dos empregadores.
- § 1º. Os representantes do governo serão:
- I Nos CPS vinculados às superintendências, o Superintendente Regional e três outros servidores, preferencialmente os gerentes executivos das gerências localizadas no mesmo município.
- II Nos CPS vinculados às gerências das capitais dos Estados onde há Superintendência do INSS:
- a) o Superintendente Regional;
- b) o Gerente Executivo;
- c) o Chefe da Divisão ou Serviço de Benefícios da Gerência Executiva; e
- d) o Chefe da Divisão ou Serviço de Arrecadação da Gerência Executiva.
- III Nos CPS vinculados às demais Gerências Executivas:
- a) o Gerente Executivo;
- b) o Chefe da Divisão ou Serviço de Benefícios da Gerência Executiva;
- c) o Chefe da Divisão ou Serviço de Arrecadação da Gerência Executiva; e
- d) o Chefe da Procuradoria.
- Art. 4º. Os conselheiros e seus suplentes serão nomeados pelo gerente ou pelo superintendente, conforme o caso, mediante indicação:
- I do próprio gerente/superintendente nos casos dos representantes do Governo;

- II das respectivas federações, centrais sindicais, entidades sindicais ou associações representativas, nos casos dos representantes dos aposentados e pensionistas, os representantes dos empregados e os representantes dos empregadores.
- § 1º Deverão ser observados, nas indicações dos representantes da sociedade civil, o padrão de representação adotado no CNPS e as atividades econômicas preponderantes na respectiva circunscrição territorial de atuação das Gerências Executivas ou das Superintendências Regionais do INSS, dando-se preferência, nas capitais, às federações e centrais sindicais.
- § 2º Das nomeações referidas às indicações previstas no inciso II do art. 4º, cabe recurso ao Conselho Nacional de Previdência Social CNPS.
- § 3º O Presidente do Conselho deverá conferir junto ao INSS se as federações, centrais sindicais, entidades sindicais ou associações que pleiteiam assento no CPS dispõem de Certidão Negativa de Débito CND, antes de efetuar as respectivas nomeações.
- § 4º O Gerente Executivo presidirá o CPS em sua respectiva Gerência Executiva, exceto nas gerências localizadas nas capitais dos estados onde houver superintendência. O Superintendente presidirá o CPS que estiver localizado nas capitais dos estados onde houver superintendência.
- $\S~5^{\circ}~$ O conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas perderá o mandato.
- § 6º A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do § 5º, será preenchida pelo respectivo suplente, que completará o tempo restante do mandato do membro substituído, sendo que a categoria representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente, durante o tempo restante do mandato do titular.
- § 7º A vaga decorrente de quaisquer outros motivos será preenchida pelo respectivo suplente que completará o tempo restante do mandato do membro substituído, sendo que a categoria representada fará, no prazo de trinta dias, a indicação de novo membro na qualidade de suplente, durante o tempo restante do mandato do titular.
- § 8º As entidades poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de pelo menos trinta dias, sendo que a substituição terá validade até o final do mandato original do membro substituído.
- Art. 5º. Os representantes dos aposentados e pensionistas, dos empregados, dos empregadores e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.
- § 1º As funções dos conselheiros não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante, devendo a presença nas reuniões ser contada como dia de trabalho para todos os efeitos.
- § 2º A Previdência Social não se responsabilizará por eventuais despesas com deslocamento ou estada de conselheiros representantes da sociedade.

Art. 6º Os representantes do Governo poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Seção II

Da Organização

- Art. 7º. O Plenário, instância colegiada configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus conselheiros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Conselho, conforme disposto no art. 2º deste Regimento.
- Art. 8º. O Conselho poderá instituir Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.
- § 1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e nomeados pelo Presidente do Conselho por Resolução.
- § 2º Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, escolhido pelo Plenário do Conselho, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior.
- Art. 9º. O Conselho poderá convidar entidades, pesquisadores e técnicos para colaborar em estudos ou participar de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho.

Seção III

Do Funcionamento

- Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, no caso de assembléia extraordinária, o prazo de três dias de antecedência para a realização da reunião.
- § 1º As reuniões ordinárias poderão ser adiadas por até quinze dias, a requerimento da maioria absoluta dos conselheiros, e sua organização é de responsabilidade do gerente executivo. Nos casos dos CPS localizados nas capitais dos Estados onde há superintendência, sua organização é de responsabilidade do superintendente.
- $\S~2^\circ$ As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- § 3º Será facultada aos suplentes dos integrantes do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.
- § 4º Na ausência do Presidente do Conselho, o Plenário será presidido por seu suplente e, na ausência deste, pelo representante do Governo presente no Plenário ocupante do mais alto cargo da hierarquia na Superintendência/Gerência Executiva.
- § 5º É vedado o tratamento de assuntos relacionados a processos individuais de segurados ou contribuintes durante as reuniões do Conselho.

- § 6º As decisões serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, o presidente terá o voto de qualidade.
- § 7º A votação será nominal.
- § 8º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.
- § 9º As reuniões e respectivas atas, decisões e resoluções serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo a questão ser objeto de decisão do Plenário. O Presidente do CPS pode franquear a palavra ao público sempre que o julgue relevante.
- Art. 11. As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser, prioritariamente, encaminhadas por algum de seus membros.
- Art. 12. A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:
- I. verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- II. aprovação da ata da reunião anterior;
- III. aprovação da Ordem do Dia;
- IV. apresentação, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- V. comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI. definição dos assuntos a serem tratados na próxima reunião.
- Art. 13. A Ordem do Dia, definida no encerramento de cada reunião anterior, para ser alterada deverá ser comunicada pelo Presidente do Conselho a todos os conselheiros com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias, e de três dias para as reuniões extraordinárias.
- § 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho, por voto da maioria, poderá alterar a Ordem do Dia ao início da reunião.
- § 2º As matérias relativas a planos e programas da Previdência Social deverão ser enviadas a todos os conselheiros antes de serem objeto de análise pelo Conselho.
- Art. 14. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista de matéria objeto de análise em reunião do Conselho.

Parágrafo único. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de três reuniões.

- Art. 15. A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos e suas conclusões, a qual deverá ser aprovada pelo Presidente do Conselho e demais conselheiros presentes.
- Art. 16. As datas de realização das reuniões ordinárias serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

- Art. 17. Ao Presidente do Conselho incumbe:
- I. instalar e presidir as reuniões conselho;
- II. providenciar a organização das reuniões, inclusive a promoção de atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho e o secretariado das reuniões para lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;
- III. tomar parte nas discussões, com direito a voto;
- IV. nomear integrantes de Grupos de Trabalho e articular-se com seus coordenadores;
- V. convidar representantes de governos, empresas privadas, sindicatos ou outras entidades para comparecer às reuniões com o fito de prestar informações e colaborar com os trabalhos:
- VI. desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo CNPS.
- Art. 18. Aos Conselheiros incumbe:
- I. participar do Plenário e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III. propor a criação de Grupos de Trabalho;
- IV. analisar propostas e recomendações emitidas pelos Grupos de Trabalho;
- V. apresentar sugestões à pauta;
- VI. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Previdência Social;
- VII. proceder à indicação dos membros e coordenadores dos Grupos de Trabalho:
- VIII. desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.
- Art. 19. Aos Coordenadores dos Grupos de Trabalho incumbe:
- coordenar as reuniões dos Grupos de Trabalho;
- II. aprovar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaborados, encaminhando-os ao Plenário; e
- III. solicitar à Presidência do Conselho o apoio necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTUI O V

Disposições Gerais

- Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário do Conselho Nacional de Previdência Social.
- Art. 21. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de maioria absoluta dos membros do Conselho Nacional de Previdência Social.

RESOLUÇÃO Nº 1.235, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2003

- I Aprovar o Plano Anual de Ação do Instituto Nacional do Seguro Social INSS para o exercício de 2004.
- II Determinar ao INSS que disponibilize a íntegra do referido Plano de Ação no sítio da Previdência Social na internet.
- III Determinar a apresentação periódica de relatórios gerenciais que possibilitem a este Conselho acompanhar e apreciar a execução das ações constantes do plano supramencionado.

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO de 25.06.2003 - Aos excelentes trabalhos desenvolvidos pela Coordenadora Dra. MARIA LUÍZA MARTINS LEITE LERÁRIO. O CNPS resolve parabenizar a Coordenadora pelos ótimos trabalhos, sempre desenvolvidos com eficiência, sob sua responsabilidade. Servidora extremamente educada, discreta e participativa, contribuiu incessantemente com as solicitações emanadas neste Conselho, dando assessoria não só aos trabalhos normais da Secretaria Executiva, mas atendendo a todas as demandas dos Conselheiros desde sua implantação em 1992. Mostrou-se funcionária de extrema capacidade técnica e profissional.

Sua presença na Coordenação do CNPS merece as melhores referências deste Colegiado, motivo pelo qual, ao mesmo tempo que se concede o presente louvor, espera-se que a servidora homenageada permaneça na senda escolhida como profissional a serviço do bem público.

Recomenda-se ao Ministério da Previdência Social o encaminhamento desta moção aos órgãos competentes para fins de publicação no Boletim de Pessoal.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Moção que vai devidamente subscrita pelos representantes do Governo, aposentados, trabalhadores e empresários.

Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social, em 25 de junho de 2003.